



INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
Curso de Especialização em Segurança Pública e Cidadania

MONOGRAFIA DE CONCLUSÃO DE CURSO

**DISCURSO MÉDICO E PUNITIVIDADE PENAL:
A REPRESSÃO AOS “TÓXICOS” EM PORTO ALEGRE NO
FINAL DOS ANOS 1920**

CARLOS EDUARDO MARTINS TORCATO

Porto Alegre, dezembro de 2011.

CARLOS EDUARDO MARTINS TORCATO

**DISCURSO MÉDICO E PUNITIVIDADE PENAL:
A REPRESSÃO AOS “TÓXICOS” EM PORTO ALEGRE NO
FINAL DOS ANOS 1920**

Monografia apresentada ao Curso de Especialização em Segurança Pública e Cidadania da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Segurança Pública.

Professor Orientador: Dr. José Vicente Tavares dos Santos.

Porto Alegre, dezembro de 2011.

AGRADECIMENTOS

O trabalho apresentado foi construído em um momento muito especial da minha formação: limbo entre o mestrado e o doutorado. É o ano em que a pesquisa perde o financiamento e, concomitantemente, é colocada a prova nos exames de defesa e de seleção. Foi um desafio enorme conciliar o curso de especialização com as requisições próprias do período. Apesar disso tudo, a troca intensa estabelecida no decorrer das aulas e a possibilidade de cruzar as questões que atravessavam todas essas exigências foram enriquecedoras.

Primeiramente gostaria de agradecer a quem possibilitou tudo isso: Prof^o José Vicente Tavares dos Santos. Motivador. Incentivador. Professor. Orientador. Certamente essa convivência é a principal herança do curso. Gostaria também de agradecer ao prof^o Alex Niche Teixeira e a prof^a Rosimeri Aquino da Silva por terem confiado no meu trabalho na ocasião da seleção.

É preciso agradecer também a prof^a Regina Xavier por ter permitido que eu colocasse a primeira versão da monografia para discussão no curso da linha de pesquisa em “Relações de Dominação e Resistência” do PPG-História da UFRGS. A leitura atenta e as críticas sagazes dela e de todos os meus colegas mudaram o rumo da pesquisa. Foi um privilégio ter sofrido o “fogo amigo” mais uma vez.

O projeto inicial previa a consulta aos prontuários médicos do Hospital Psiquiátrico São Pedro (HPSP). O projeto e as diligências trocados com o Comitê de Ética em Pesquisa desta instituição não foram suficientes para permitir o acesso à documentação solicitada. Independente disso se estabeleceu um rico diálogo com os membros deste Comitê e o trabalho ganhou muito com as questões postas por eles. Foi em torno das diligências que estreitei os laços com Sara Guerra e Miguel Herrera do Núcleo de Pesquisa em Antropologia do Corpo e da Saúde (NUPACS). Luciana Santos, obrigado pela paciência, pois não foram poucas as ocasiões em que passei solicitando assinaturas e documentos em função dos prontuários.

Gostaria de fazer um agradecimento a todos os pesquisadores que estão envolvidos com o GT de História do Crime e da Justiça Criminal, particularmente a prof^a Cláudia Mauch por ter disponibilizado a sua Tese assim que ela foi defendida.

Não menos importante foi a convivência estabelecida durante as aulas. Tive colegas da Brigada Militar, da Polícia Civil (incluindo o DENARC), da Superintendência de Serviços Penitenciários (SUSEPE) e da Perícia. Ainda consegui trocar experiências com a Laura Zacher (socióloga da Defensoria Pública) e com a Aline Kerber (Observatório de Segurança Pública de Canoas). Sobre a Aline ainda é preciso dizer o seguinte: além de uma profissional séria e competente é também uma lutadora. Sempre aprendo muito convivendo com ela. “Conseguimos!” Em especial gostaria de agradecer ao Mário Sérgio pelos trabalhos realizados juntos e os acalorados debates que fazíamos nas voltas do T10. Também a Ana Paula Santos por toda a parceria.

O momento final da escrita exige transpiração e inspiração. Mestre Chokito, sempre salvando quando a transpiração falha. Obrigado! Ana Paula, obrigado pela inspiração.

"O álcool é nocivo, não há dúvida, e, segundo afirma a ciência, as carraspanas dos nossos avitos ainda se manifestam em nós e há muita gente que por ai cambaleia em pernas bambas, tem a língua emperrada, os olhos lânguidos e manifesta outros desarranjos físicos e morais, não pelo que faz, mas pelo que fizeram os seus avoengos piteireiros. Mas, o que não faz uma pipa de vinho, faz um vidrinho de algumas gotas de éter; uma pitada de cocaína é mais funesta do que um litro de cachaça; e não há misturada, ainda mais fulminante, que valha uma pastilha de haxixe, uma fumarada de ópio, a morfina ou qualquer desses tóxicos sutis que são hoje impunemente vendidos nas farmácias sem escrúpulos ou por mercadores ambulantes que percorrem, com as suas caixas letais, os quarteirões viciosos"

**Excerto de “Vício Novo” de Coelho Netto
(1922)**

LISTA DE FIGURAS E GRÁFICOS

Gráfico 1: Processos-crime distribuídos pelos anos de vigência da lei nº 4.294/21..... 33

LISTA DE TABELAS E QUADROS

Tabela 1: Delegacias responsáveis pelas ações policiais que resultaram em denúncia do Ministério Público.....	36
Tabela 2: Total de indivíduos denunciados pela promotoria, divididos por flagrante, não flagrante e falecimento, divididos pela procedência ou improcedência.....	38
Tabela 3: Total de denúncias avaliadas pelos Juízes Distritais do Crime divididas por procedência e improcedência.....	39
Tabela 4: Sentenças do Tribunal do Júri.....	45
Tabela 5: Locais das prisões dos denunciados por tráfico de “entorpecentes”	55

RESUMO

A presente monografia investiga a prática forense da justiça criminal do Rio Grande do Sul, particularmente Porto Alegre, entre os anos de 1929-1930. A análise é feita a partir de vinte e três processos-crimes movidos pela Justiça Pública contra os traficantes de “tóxicos”. Inserido no campo da sociologia crítica, tal estudo destaca a importância do diálogo entre a sociologia e a história. Buscou-se compreender a influência do discurso médico na prática forense. Objetivou-se descobrir se existia a possibilidade das classes superiores conseguirem um tratamento diferenciado da justiça através deste discurso. Através desta análise, conclui-se que o discurso médico foi usado de forma tangencial, pois a moralidade dos indivíduos envolvidos com o tráfico de “entorpecentes” era o fator mais importante para definir a sua culpa. Entretanto, a importância da moralidade na definição da culpa só pôde ser percebida na fase final dos processos-crime analisados, quando alcança o Tribunal do Júri. Nas fases precedentes parece existir uma supervalorização das provas colhidas na fase secreta (policia) e a tendência de se confirmar as denúncias da Promotoria Pública.

Palavras-chave: discurso médico; justiça criminal; tráfico de drogas.

ABSTRACT

This monograph studies the criminal justice investigations in Rio Grande do Sul, in particular in the city of Porto Alegre, during the years of 1929 and 1930. Twenty-three Public Justice's processes against drug dealers are analyzed. This study highlights the importance of the complementarities between sociology and history when studying discourses and is inserted in the critical sociology field. This work aims to understand the importance of the medical discourse in the processes analyzed. The main goal was to find out if upper-classes individuals were getting special treatment from justice, based on the discourses. Evidence shows that the medical discourse was used tangentially; being the morality of individuals involved in episodes the most important factor to determine the verdict. The importance of morality in the definition of guilty was found in the final stage of criminal proceedings, when the process got to the Jury. In previous phases, there is evidence that the investigation frequently gave more importance to proofs found by police. There is also evidence of some bias to confirm the accusations of Public Prosecutions.

Keywords: criminal justice; drug traffic; medical discourse.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	20
1.1 As políticas públicas de segurança na sociedade democrática e o tradicional paradigma de controle das drogas: o proibicionismo.....	20
1.2 Breve história da ascensão do proibicionismo como o modelo de política pública hegemônico sobre o uso e o comércio de psicoativos e apresentação da problemática de pesquisa.	22
1.3 Uma leitura sócio-histórica a partir do método indiciário	26
2. A LEI Nº 4.294/21 E O FUNCIONAMENTO DA JUSTIÇA CRIMINAL NO RIO GRANDE DO SUL: APONTAMENTOS A PARTIR DE UM ESTUDO DE CASO.	32
2.1 Introdução	32
2.2 O contexto institucional da polícia gaúcha e a suposta delegacia especializada no combate aos “tóxicos” (1929-1930).....	32
2.3 O efeito do inquérito policial na formação da culpa	37
2.4 O Tribunal do Júri e a influência da moralidade na definição final da culpa.	43
2.5 Conclusão.....	48
3. DISCURSO MÉDICO E JUSTIÇA CRIMINAL: UMA LEITURA POSSÍVEL	49
3.1 Introdução	49
3.2 O discurso médico e a prática forense.....	49
3.3 Os “vícios sociais elegantes” na bibliografia e sua leitura a partir do contexto porto-alegrense.	53
3.4 Conclusão.....	60
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	61
5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	63
5.1 Fontes Primárias.....	63
5.2 Bibliografia	64

1. INTRODUÇÃO

1.1 As políticas públicas de segurança na sociedade democrática e o tradicional paradigma de controle das drogas: o proibicionismo.

As políticas públicas implementadas na área da segurança são fundamentais para promoção das mudanças necessárias à concretização da cidadania e ampliação das garantias individuais e coletivas. Tais direitos são demandados por uma sociedade que se pretende livre, plural e democrática. O período de democratização dos países da América Latina, iniciado na década de 1980, foi correlato ao aumento significativo das taxas de criminalidade, sejam contra a vida ou contra o patrimônio.¹

Dentro deste novo cenário democrático, os Estados latino-americanos mostraram-se ineficazes na contenção da violência e incapazes de promover a convivência pacífica e harmônica das classes, estratos sociais e etnias no interior do seu território. Não raras vezes, no intuito de reprimir e combater o crime, o próprio Estado é promotor da violência e da sensação de insegurança e impunidade. Dessa forma, comprometendo a capacidade do Estado em ser gestor de bens públicos e de um ambiente propício à diversidade cultural e humana. Tais insuficiências provocam um antagonismo entre as corporações policiais e a sociedade em geral. Dados de 2002 revelam, por exemplo, que menos de 20% da população brasileira reconhece que a polícia faz um bom trabalho.²

Mesmo reconhecendo que o período de democratização trouxe inegáveis avanços em diversos campos das políticas públicas, tais melhorias não foram sentidas no campo da segurança. Isso acontece porque as ações desenvolvidas nessa área são balizadas pelo paradigma penal clássico, caracterizado pela centralidade da intimidação proveniente da possibilidade de repressão, como meio de conter a criminalidade e promover a paz.

¹ No Brasil: entre 1980 e 2004, a taxa de homicídios praticamente triplicou; entre 2004 e 2009, a taxa de crimes contra o patrimônio teve acréscimo de 24%. Dados da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), publicados no Texto Base da 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública.

² *Ibidem*.

É dentro deste debate amplo sobre segurança pública e o papel do Estado na efetivação de direitos fundamentais e promoção de uma sociedade democrática que a presente monografia pretende abordar a política de combate às drogas. Tal temática se justifica porque, no Brasil, por exemplo, proporcionalmente, o tráfico de drogas é o segundo crime que mais leva pessoas à detenção, números que demonstram forte potencial de aumento (BOITEAUX, 2009, p.40-41). Assim, o tráfico e o consumo de drogas se configuram como tema nevrálgico nas atuais políticas de segurança elaboradas pelo Estado.

O modelo contemporâneo de controle do uso e do tráfico de drogas no Brasil tem como base jurídico-legal a lei n. 6.368/06, cujas características básicas são balizadas por princípios de um modelo de política sobre drogas que se tornou hegemônica ao longo do século XX: proibicionismo. Embora tenha incorporado alguns princípios³ que apontem para a construção de uma nova abordagem sobre o tema, essa regulamentação mantém em suas regras gerais as bases desse tradicional modelo (BOITEAUX, 2009, p.34-38).

A presente monografia pretende trazer para discussão os efeitos da adoção do proibicionismo no Brasil, especificamente em Porto Alegre, a partir de um estudo sobre os efeitos da primeira lei de drogas balizados pelo modelo de controle que é vigente até os dias atuais. A lei nº 4.294/21, que será o objeto de estudo dessa monografia, foi a primeira a prever pena de prisão celular para traficantes de drogas.

É possível questionarmos a validade de um estudo de caráter histórico no interior desse debate contemporâneo. Roger Lane, consagrado historiador do campo da história do crime, ressalta que uma das “mais antigas e valiosas contribuições da história é oferecer perspectivas, distinguir, dos fenômenos novos, aqueles cujas raízes são profundas e antigas, e mostrar o que é nem sempre foi assim, e que nem sempre precisa ser assim”. (LANE, 1992, p.12-13) O presente trabalho pretende, portanto, contribuir no debate que visa à construção de uma governamentalidade liberal no campo da segurança pública.

³ “o respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, especialmente quanto à sua autonomia e liberdade” (art. 4º, I), o reconhecimento da diversidade (art. 4º, II), a adoção de abordagem multidisciplinar (inciso IX), além de fixar as seguintes diretrizes com relação à prevenção do uso de drogas, por meio do “fortalecimento da autonomia e da responsabilidade individual em relação ao uso indevido de drogas” (art. 19, III), e o reconhecimento expresso de que “reconhecimento da redução de riscos como resultados desejáveis das atividades de natureza preventiva” (inc. VI). Apud Boiteaux, op. cit, p.35.

1.2 Breve história da ascensão do proibicionismo como o modelo de política pública hegemônico sobre o uso e o comércio de psicoativos e apresentação da problemática de pesquisa.

A expressão “drogas”, utilizada até este ponto nesta monografia, refere-se a um conjunto de substâncias proibidas legalmente por serem consideradas por parte das autoridades responsáveis perigosas à saúde das pessoas. É preciso, entretanto, ampliarmos a noção de droga para além dessa definida contemporaneamente.

Analisando a etimologia da palavra ‘droga’, percebemos que a mesma provém do termo holandês ‘droog’, designando um conjunto de substâncias naturais utilizado na alimentação e na medicina. Posteriormente, tal palavra foi utilizada para designar produtos utilizados na tinturaria e também substâncias consumidas por mero prazer. A busca por drogas foi um dos principais argumentos dos defensores da expansão colonial européia na época das grandes navegações. É possível, entretanto, encontrar no Império Romano a tradição européia de buscar nos países conquistados o acesso à ‘drogas quentes’(CARNEIRO, 2005, p.11-14).

Pelo que foi explicado acima, optou-se por utilizar o termo ‘substâncias psicoativas’ para designar aquelas utilizadas com intuito de alterar o estado consciente. A utilização deste tipo de substância está presente na história da humanidade há milênios e é recorrente em praticamente todas as sociedades humanas (ESCOHOTADO, 1998). As substâncias desse tipo são instrumentos privilegiados para combater a dor, seja ela física ou psicológica, e sua capacidade de produzir estados de intensidade faz das mesmas instrumentos de primeira importância na cultura filosófica e religiosa de quase todas as sociedades. Além disso, as substâncias psicoativas tornam-se instrumentos privilegiados de sociabilidade em espaços festivos, sejam eles profanos ou religiosos (CARNEIRO, 2005, p.15).

Devido a essa importância, as substâncias psicoativas tornaram-se objeto de um imenso interesse político e econômico. O monopólio de seu controle e a autoridade na determinação das formas permitidas de uso foi disputado por diversos agentes sociais, sejam eles autoridades religiosas, políticas, médicas ou negociantes (CARNEIRO, 2005, p.16). Até o início do século XX, vários psicoativos, hoje proibidos, faziam parte de um lucrativo mercado legal explorado por algumas potências européias. O principal produto era o ópio e

seus derivados e até guerras foram promovidas contra os chineses na defesa do livre comércio dessas substâncias (RODRIGUES, 2005, p. 293).

O modelo atual de combate ao uso de drogas foi implementado pioneiramente nos EUA durante o século XIX. São várias as razões desse pioneirismo: antipatia cristã por substâncias exóticas que causam alucinações somada ao puritanismo característico daquela sociedade; uma política de segregação racial que associava determinadas substâncias a etnias desqualificadas (maconha aos mexicanos e cocaína aos negros); interesses econômicos e políticos. É importante também destacar o papel de associações civis que lutavam por uma ação mais decisiva do Estado na luta contra os vícios sociais (jogo, prostituição, embriaguez, comportamentos desregrados). Esses grupos conseguiram eleger uma bancada parlamentar proibicionista, que resultaram na promulgação de diversas leis e no conhecido período da lei seca (FIORE, 2005, p.259).

A generalização do modelo proibicionista de controle aos psicoativos em termos mundiais esteve intrinsecamente ligado a estas questões internas dos estadunidenses. Um dos meios de legitimar a adoção deste modelo internamente era o crescente sucesso na internacionalização do mesmo, via conferências que os EUA organizavam para tratar do tema dos psicoativos. No solo estadunidense, o uso de certos psicoativos por etnias desqualificadas servia como pretexto para ampliar o controle policial sobre esses mesmos grupos. A legitimação dessa política, válida até os dias atuais, provém de uma associação de práticas proibitivas policiais com um discurso médico científico que estava em vias de consolidação e que pleiteava o monopólio de controle e de autoridade na determinação das formas permitidas de uso dessas substâncias (FIORE, 2005, p.260).

O combate às drogas, portanto, articula três importantes questões: é um pretexto utilizado para ampliar o controle sobre a população, portanto uma questão de segurança; é baseado em um ideal abstencionista, portanto uma questão de moralidade; o uso destas substâncias cria hábitos de risco à saúde, o que as tornam uma questão de saúde pública. O discurso médico tem um papel fundamental na legitimação da política proibicionista, pois o uso médico das substâncias psicoativas tornou-se critério fundamental para atribuir legalidade parcial ou ilegalidade total das mesmas (RODRIGUES, 2005, p. 295-296).

Embora este modelo de controle tenha sido implementado pioneiramente pelos EUA, o Brasil foi o primeiro país do mundo ocidental a proibir a venda e o uso de maconha – graças à determinação da Câmara Municipal do Rio De Janeiro, em 1830 (MACRAE, 2000, p. 20).

Essa proibição, ao contrário do que ocorria nos EUA, era uma proibição de caráter racial e não uma proibição terapêutica. Desde essa época, a maconha era associada aos negros, aos mulatos e a bandidagem. Ao longo do século XIX, não existia debate público sobre a questão do uso de psicoativos, com exceção para o uso desregrado do álcool. Mesmo para este psicoativo, que é tradicional no ocidente cristão, existiam alguns usos terapêuticos reconhecidos, o que denota que a questão não focalizava a substância e sim os seus usos (FIORE, 2006, p.26-28).

Esse cenário muda no final do século XIX e início do século XX. Chalhoub, analisando o caso do Rio de Janeiro, mostrou como o discurso médico sobre as doenças foi um importante motivador para intervenções urbanas que visavam excluir as classes populares dos centros urbanos, graças à associação que se fazia entre epidemias e pobreza. O aperfeiçoamento moral e material do povo seria uma das formas possíveis para a condução da população brasileira ao caminho da civilização, conforme as representações das elites. Foram essas ideias que serviram de suporte ideológico para as ações saneadoras desenvolvidas pelo poder público (CHALHOUB, 1996, p.29-35).

Quando a questão do uso de psicoativos se colocou como um problema social (início do XX), a medicina já desfrutava de legitimidade social suficiente para se colocar no interior dos debates e defender o ponto de vista que o controle sobre essas substâncias devia ocorrer a partir da ótica da saúde pública. Existia um grande alarde desses médicos sobre o uso de algumas substâncias, particularmente a cocaína, entre os estratos sociais mais elevados (FIORE, 2006, p.28-29).

A defesa de um controle mais rígido do Estado sobre o uso dessas substâncias foi reforçada pela participação do Brasil na primeira Convenção Internacional sobre o tema, em 1911, denominada Convenção de Haia. O protocolo assinado pelo representante do Brasil nesse evento motivou a primeira menção legal específica sobre o tema dos psicoativos: o decreto nº 2.861 de 1914, que proibia o comércio “do ópio, da morphina (sic) e seus derivados, bem como da cocaína” (FIORE, 2006, p.29).

Foi, entretanto, somente em 1921 que ocorreram avanços em relação ao aumento da pressão do Estado sobre o uso e o comércio de psicoativos em território brasileiro. Foi nesse ano que Eptácio Pessoa, então presidente, formou uma comissão de médicos, de juristas e de autoridades policiais para propor uma atualização na legislação (FIORE, 2006, p.29). Até essa data, a legislação que regulava essa questão era uma pequena menção existente no Código

Penal de 1890, no capítulo que tratava “dos crimes contra a saúde pública”, que proibia “expôr (sic) á (sic) venda, ou ministrar, substâncias venenosas, sem a legítima autorização e sem as formalidades prescriptas (sic) nos regulamentos sanitários”. A pena era multa entre 200\$000 e 500\$000 réis.⁴

Foi a partir dos trabalhos dessa comissão que restou elaborada a lei nº 4.294 de 1921, que previa punição de prisão para a venda de ópio e de cocaína. Além disso, a embriaguez por hábito passou a ser punida com internação compulsória. Em um decreto do mesmo ano (14.969) criou-se a figura jurídica do “toxicômaco” e se previu a possibilidade de internação compulsória para essas pessoas, que podiam ser requeridas tanto pela autoridade judicial, quanto pela família (FIORE, 2006, p.30).

A breve exposição apresentada acima mostra que o modelo de controle aos psicoativos adotados a partir da mundialização das políticas proibicionistas articulam, de maneira particular, o campo da segurança e da saúde pública. Carvalho (2007), diagnosticando os componentes ideológicos que sustentam as políticas públicas atuais sobre drogas, defende que essa articulação do discurso jurídico-político e do discurso médico permite tratamento diferenciado aos envolvidos com os psicoativos, conforme a posição social dos desviantes. Aos usuários a lei prevê tratamento compulsório e aos traficantes a lei prevê duras penas ligadas ao sistema punitivo clássico (prisão). Como os critérios que definem quem é usuário e quem é traficante não são claros, fica ao critério da discricionariedade policial e judicial a definição em quais das categorias os desviantes se enquadram. Essa formulação permite que as pessoas pertencentes aos estratos sociais mais abastados sejam consideradas viciadas, enquanto os mais pobres sejam considerados traficantes. Em suma, essa dualidade permite que a aplicação da lei varie conforme a classe social (CARVALHO, 2007, p.25-30).

A ideologia da diferenciação, que é o resultado dessa articulação do discurso jurídico-político e do discurso médico, seria a responsável pela capacidade do sistema punitivo em operar um tratamento diferenciado aos envolvidos com os psicoativos, conforme a posição social dos desviantes. A análise de Carvalho aponta que a ideologia da diferenciação somente se consolidou a partir de 1950, pois anteriormente as pessoas envolvidas com o uso de

⁴ O Código Penal da República de 1890 está disponível em:

< <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=66049>> Acesso em: 29 set. 2011.

psicoativos eram associadas à perversão moral. Tratava-se, portanto, de um discurso ético-jurídico e não de um discurso médico-jurídico (CARVALHO, 2007, p.14).

É a partir dessa discussão teórica promovida por Carvalho e destacada acima que a presente monografia pretende estabelecer sua problemática de pesquisa. **Durante a vigência da lei nº 4.294/21, é possível verificar o tratamento diferenciado das pessoas julgadas pela justiça a partir da possibilidade de enquadrar os desviantes nas categorias de doente e de criminoso?** Trata-se, portanto, de um estudo sobre o funcionamento da justiça criminal de Porto Alegre a partir da prática judiciária instaurada com a implementação da legislação citada acima. Essa proposta, inserida no interior da Sociologia, coloca em questão tanto às possibilidades de diálogo entre esta disciplina e a História, quanto às opções metodológicas que serão adotadas para viabilizar a análise proposta.

1.3 Uma leitura sócio-histórica a partir do método indiciário

A proposta da presente monografia em abordar um problema contemporâneo a partir de um estudo sobre o passado apresenta uma série de desafios, sendo o principal deles, estabelecer de forma clara os limites e as possibilidades de diálogo entre a Sociologia e a História. A análise das dinâmicas sociais se enriquece com a percepção que as duas disciplinas procuram compreender um mesmo objeto (sociedade) a partir de ângulos de abordagens distintas. Procurar-se-á apresentar algumas características importantes da investigação sociológica crítica e, a partir delas, verificar a sua compatibilidade com os pressupostos da investigação histórica. Desse debate se apresentará as opções metodológicas que serão incorporadas ao longo dessa pesquisa.

A investigação sociológica crítica, a partir da ótica das regras de observação, pode ser caracterizada a partir de três pressupostos. O primeiro deles é o reconhecimento que o conhecimento produzido está estruturado segundo os padrões existentes de dominação (classe, gênero, geração, raça, etc). Dessa forma, a problemática de pesquisa deve ser construída a partir da crítica dessa estrutura de dominação. O segundo pressuposto é a percepção que os conceitos utilizados como base da análise social devam estar em consonância com a prática (empírico), e, portanto, em constante construção / desconstrução. Por último, as evidências

empíricas não devem ser tomadas como “dados brutos” porque elas também são frutos de um processo de elaboração (SANTOS, 2001, p.116-118).

O reconhecimento das estruturas de poder existentes no interior do processo de produção do conhecimento faz parte do debate amplo a respeito da parcialidade da história e de sua capacidade, enquanto disciplina, de analisar as sociedades do passado. Da antiguidade (Heródoto) à modernidade (Leopold Von Ranke), é possível encontrar historiadores que defendem que o papel da história é apenas descrever os acontecimentos do passado. Discorde-se dessa visão por ela ser demasiadamente passiva e não resolver o problema da parcialidade. A escolha dos conceitos, das fontes e da forma de abordagem do objeto de estudo faz parte do esforço analítico que está carregado com os valores e os projetos políticos do contexto onde o conhecimento é formado (BLOCH, 2001, p.125-130). Por isso o presente e o passado estão em constante diálogo (BLOCH, 2001, p.60-68).

Assim como ocorre na sociologia crítica, cabe ao historiador reconhecer as estruturas de dominação inerentes à formação do conhecimento para explicitá-las.

A percepção que os conceitos utilizados na análise social devam estar em consonância com os dados empíricos e em constante adaptação a eles é plenamente compartilhada pela História. O esforço de categorizar os fenômenos sociais e as atividades humanas faz parte do empenho analítico do pesquisador. Compreendidos como abstrações, e, portanto, não reais, tais conceitos visam agrupar e classificar elementos para facilitar a análise. É justamente o empírico e as mediações que se estabelecem com ele que determina a validade analítica de um conceito. Nesse sentido, as categorias utilizadas devem ser revisitadas e flexibilizadas conforme as necessidades da pesquisa (BLOCH, 2001, p.130-133).

A última característica avaliada – o exame crítico dos dados empíricos – certamente é o ponto que a História melhor dialoga com a sociologia crítica. Isso ocorre porque o conhecimento histórico sofre de uma limitação que somente pode ser superada a partir desse esforço crítico sobre as fontes consultadas. Ao contrário das demais ciências humanas, entre elas a Sociologia, todo o conhecimento construído sobre as sociedades do passado é indireto⁵, uma vez que a História não tem a capacidade de arquitetar dados sobre seu objeto de estudo.

⁵ Apesar do conhecimento histórico ser indireto, existem algumas nuances. Bloch explora no seu livro alguns exemplos para mostrar que o pesquisador do presente, apesar de ter maiores possibilidades, também está preso a relatos indiretos. Ver. BLOCH, 2001, p.69-76.

As fontes primárias, utilizadas na análise do passado, não foram escritas com intuito de responder as perguntas do historiador do presente. Nesse sentido, existem vários temas e questionamentos impossíveis de serem pesquisados pela absoluta falta de fontes disponíveis. Portanto, o exame crítico dos dados empíricos é um dos fundamentos da História enquanto disciplina (BLOCH, 2001, p.69-87).

O reconhecimento das limitações do conhecimento histórico não significa, entretanto, a negação do seu caráter científico. Certeau, avaliando os impactos das tecnologias de informação sobre a produção do conhecimento histórico, defende que as possibilidades de análise oferecidas pela informática mudaram “a função da história no conjunto das ciências atuais” (CERTEAU, 2008, p.87). O método histórico não busca objetos autênticos; seu papel não é fornecer explicações globais sobre a gênese da sociedade, pois ele não pretende mais substituir a filosofia no papel de dar sentido ao mundo. A prática histórica passa a intervir nos modelos sociológicos, econômicos, psicológicos ou culturais, experimentando suas hipóteses em campos diferentes ao de suas elaborações (CERTEAU, 2008, p.87-88).

Esse papel atribuído a História pode ser percebido em “dois momentos essenciais” (CERTEAU, 2008, p.88) da prática de pesquisa dessa disciplina: na forma como ela organiza internamente os fatos históricos; na relação estabelecida com os campos científicos diversos.

Os fatos históricos hoje são percebidos como questionadores das abstrações e das estruturas sociais. Essa valorização do fato histórico foi utilizada, em um primeiro momento, como contestação ao estruturalismo que dominava as práticas investigativas nos anos 1950-60. Mais do que regredir as práticas anteriores, ou negar o caráter científico da disciplina História, tais críticas foram canalizadas para fazer emergir as diferenças existentes nas totalizações estruturais (CERTEAU, 2008, p.88-89).

A emergência das diferenças também pode ser percebida na relação que a história estabelece com as outras ciências. O objetivo de incorporar teorias e conceitos elaborados em outras áreas, não é aplicá-los ao contexto social avaliado, mas sim verificar a validade desses modelos em contextos estranhos a sua elaboração. A epistemologia das outras ciências é elaborada no presente, encontrando na história e no passado “a forma daquilo que não era esclarecido, ou pensado, ou articulado outrora” (CERTEAU, 2008, p.90). É por isso que a História é capaz de explicitar as ausências relativas às formalizações científicas que partem do contemporâneo (CERTEAU, 2008, p.89-90).

Portanto, o historiador estabelece alguns interesses em relação às outras disciplinas graças aos aspectos próprios de sua prática de pesquisa. Ele não pode dar uma forma objetiva a esse exame dos modelos importados, a não ser combinado com aquilo que a documentação permite. A História assume uma postura científica ao utilizar esses modelos, porém com objetos que não podem ser científicos por causa das limitações, expostas acima, próprias da pesquisa histórica. A função primordial da História nesse diálogo interdisciplinar é ser uma crítica (CERTEAU, 2008, p.90).

Conforme foi explicitado no subitem anterior, a problemática central da presente monografia gira em torno da viabilidade do conceito de ideologia da diferenciação, conforme apresentado por Carvalho (2007), para evidenciar características da política pública sobre os psicoativos implementada no contexto social de Porto Alegre dos anos de 1920-1930. Tal investigação será balizada pelo paradigma científico indiciário, conforme apresentado por Ginzburg (1989). No que consiste esse paradigma e como ele pode ajudar na investigação proposta?

O paradigma indiciário, que se desenvolveu ao longo do século XIX, foi uma forma de vários campos do conhecimento se colocarem contra as formulações teóricas, elaboradas por Galileu, que balizavam os critérios de cientificidade daquela época. Segundo esse pensador, o grau de cientificidade de dada disciplina decrescia à medida que se passava das propriedades universais para as particularidades. “Essa escala decrescente confirma que o verdadeiro obstáculo à aplicação do paradigma galileano era a centralidade maior ou menor do elemento individual em cada disciplina” (GINZBURG, 1989, p.163). Nessa concepção, quanto mais individualizado, quanto mais particular, menos científico (GINZBURG, 1989, p.162-163).

A partir dessas preposições se abriram duas vias para as ciências humanas: sacrificar o conhecimento do elemento individual em detrimento a generalização ou procurar elaborar um paradigma diferente fundado no conhecimento científico do individual. A primeira via foi seguida pelas ciências naturais e, posteriormente, também pelas ciências humanas. Foi com esse espírito que se estabeleceu “tentativas de introduzir o método matemático também aos fatos humanos” (GINZBURG, 1989, p.165). Os grandes modelos estruturais, conforme visto acima, não ficaram isentos das críticas provenientes das análises qualitativas.

Aqueles ramos do conhecimento que optaram pela segunda via tiveram que enfrentar toda a desconfiança dos defensores do paradigma científico hegemônico. A medicina, por exemplo, jamais conseguiu construir um catálogo de doenças completamente ordenando, pois

as doenças só podem ser diagnosticadas a partir das características particulares de cada situação. A descoberta da “doença” no indivíduo somente pode advir da correta leitura dos indícios. O mal estar provocado nas “discussões sobre a incerteza da medicina, já estavam formulados os futuros nós epistemológicos das ciências humanas” (GINZBURG, 1989, p.166).

Apesar dessa dificuldade encontrada pela medicina, ela ainda possuía legitimidade social por causa da sua utilidade. Outras matérias, como são os casos do *connoisseurship*, da culinária, da nascente psiquiatria, da filologia, das práticas divinatórias e até mesmo da investigação policial (que posteriormente desembocaria nos romances policiais), não tiveram a mesma sorte. Todos esses campos do conhecimento, apesar das diferenças, utilizam nas suas práticas o mesmo princípio: a análise pormenorizada do nível qualitativo (individualizado) em busca de sinais relevantes sobre o objeto estudado (GINZBURG, 1989, p.166-168). Existem zonas privilegiadas – sinais, indícios – que permitem a decifração do problema proposto (GINZBURG, 1989, p.177-178).

O modelo de ciência proposto por Galileu colocou as ciências humanas no seguinte dilema: “ou assumir um estatuto científico frágil para chegar a resultados relevantes, ou assumir um estatuto científico forte para chegar a resultados de pouca relevância” (GINZBURG, 1989, p.178). O saber indiciário continua encontrando resistências porque não se aprende o ofício de conhecedor ou de diagnosticador colocando em práticas regras pré-existentes. Ele é formado pela prática e pela intuição, esta última comum a todos as pessoas dispostas a desenvolvê-la (GINZBURG, 1989, p.178-179).

A pesquisa realizada que resultou no trabalho que será apresentado nos capítulos que seguem adotou os pressupostos metodológicos apresentados acima. Como foi destacado, se tratam de procedimentos baseados em indicativos e, portanto, frágeis. Mais do que construir grandes hipóteses, a presente monografia pretende apresentar alguns elementos capazes de facilitar futuras problematizações sobre o tema estudado.

A monografia será dividida em dois capítulos:

O primeiro capítulo busca apresentar, a partir dos processos-crimes analisados, o modo como funcionava a Justiça Criminal do Rio Grande do Sul. A análise do material

empírico sugere que essa inserção do tema no âmbito judicial nasceu das particularidades do contexto político local e da crise vivida pela polícia naqueles anos. A relevância das provas colhidas na fase secreta (policial) para a definição da culpa e a possibilidade de prender provisoriamente os indivíduos envolvidos com o tráfico são elementos que sugerem grande poder punitivo à autoridade policial. A forma inquisitorial de formação da culpa, eficaz no interior do âmbito judicial, era relativizada no julgamento protagonizado pelo Tribunal do Júri, pois seus membros eram mais sucessíveis aos argumentos de ordem moral proferidos pelos advogados de defesa.

O segundo capítulo tentará responder a problemática de pesquisa apresentada a partir do contexto político e institucional que permitiram a inserção do uso de psicoativos no âmbito da justiça criminal de Porto Alegre. Além de responder se existia tratamento diferenciado segundo classe social pelo recurso ao discurso médico, também se apresentará as características do discurso médico a partir da análise de uma importante obra sobre o tema da “toxicomania”. Verificar-se-á a validade das representações médicas no contexto porto-alegrense a partir da confrontação da obra analisada com os discursos presentes no interior dos processos-crimes.

2. A LEI Nº 4.294/21 E O FUNCIONAMENTO DA JUSTIÇA CRIMINAL NO RIO GRANDE DO SUL: APONTAMENTOS A PARTIR DE UM ESTUDO DE CASO.

2.1 Introdução

O objetivo desse capítulo é apresentar o universo documental utilizado a partir da problematização da sua distribuição no marco temporal. Procurar-se-á apresentar, também, como eram realizados os procedimentos policiais e os fatores responsáveis pela penalização ou absolvição dos denunciados nas diferentes fases dos processos-crimes analisados.

2.2 O contexto institucional da polícia gaúcha e a suposta delegacia especializada no combate aos “tóxicos” (1929-1930).

Foi visto na introdução que a defesa de uma ação mais rígida do Estado sobre o uso e o comércio de psicoativos ganhou um impulso decisivo a partir da participação do Brasil na Convenção Internacional de Haia (1911). Os compromissos assumidos naquela ocasião justificaram o primeiro decreto proibindo o uso de algumas substâncias psicoativas (1914), porém sem prever pena de prisão. A lei nº 4.294/21 pode ser considerada o marco de instauração do proibicionismo às drogas no país, pois possibilitou o recurso penal aos comerciantes ilegais dos “entorpecentes” arrolados nessa legislação.

As normativas que começaram a ser formuladas, em 1914, e que se concretizaram nas leis de 1921 vigeram sem maiores modificações até 1938. Em 1932, foi promulgado novo decreto (nº 30.930) que não alterou as bases legais de 1921, apenas ampliou a penalização. Essa lei passou a considerar o porte de qualquer substância prescrita na lei como passível de prisão, mantendo a prerrogativa da Justiça em manter internado qualquer “toxicômano” por tempo indeterminado. Em 1936, foi formada a Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes (CNFE) para tratar das limitações dos controles implementados até aquela data. Foi com base nas discussões realizadas por esse grupo que uma nova legislação foi implementada em 1938, marcando, assim, o início de um novo esforço de criminalização aos psicoativos.

A pesquisa exploratória realizada para encontrar possíveis processos-crime envolvendo traficantes ilícitos de “tóxicos” foi realizada nos instrumentos de pesquisa do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERGS). Nessa ocasião foram consultadas 5.562 referências⁶⁶, sendo encontrados vinte e oito processos movidos pela Justiça Pública contra comerciantes dessas substâncias. O gráfico abaixo distribui os processos localizados no marco temporal avaliado.

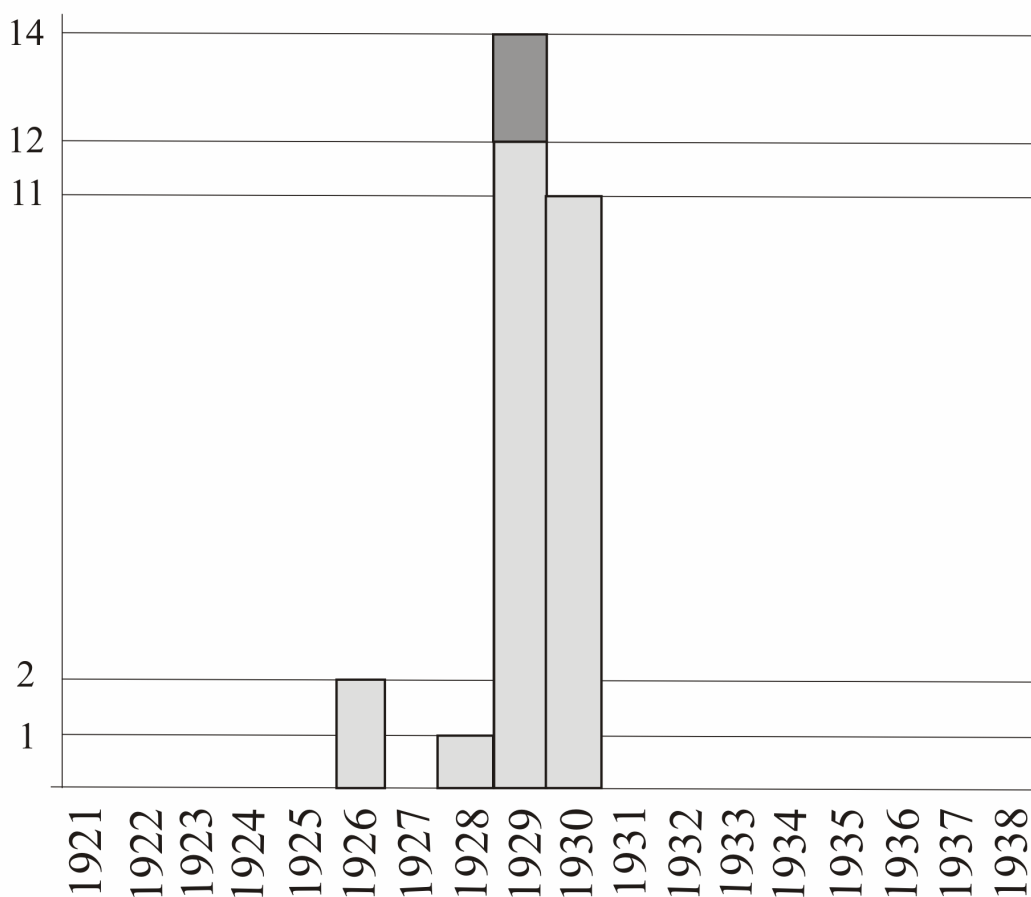


Gráfico 1: Processos-crime distribuídos pelos anos de vigência da lei nº 4.294/21.

Percebe-se, a partir dos dados apresentados, que houve um esforço dos órgãos da Polícia e da Justiça Criminal no sentido de processar pessoas com base na legislação avaliada entre os anos de 1929 e 1930, pois vinte e cinco dentre as vinte e oito ocorrências estão

⁶⁶ O total de referências do instrumento de pesquisa intitulado “Porto Alegre” é 7.652.

localizadas nesses anos. Pretende-se, a partir disso, focalizar a investigação nesse período, porque se acredita que todos eles tenham sido criados dentro de um mesmo contexto político. Infelizmente dois desses processos (marcados com cor mais escura no gráfico) não foram localizados, o que diminui o universo empírico verificado a vinte e três processos-crime.

Essa disposição dos registros coloca a questão dos motivos pelos quais tais processos se concentram no período destacado acima. Uma hipótese possível para esse surto repressivo pode ser encontrada no momento de instabilidade que passavam as polícias Administrativa e Judiciária de Porto Alegre naqueles anos.

O Decreto nº 4.256/1929, assinado em 18 de janeiro daquele ano, transferiu da Intendência Municipal para o governo do Estado a tarefa do policiamento. A partir de 1924, depois de assinado o Pacto de Pedras Altas que colocou fim à guerra civil, os opositores do governo e as pessoas em geral se sentiram mais à vontade para criticar o poder público do Estado graças às garantias políticas e individuais que aquele acordo passou a prever. Desde então a polícia passou a sofrer fortes críticas por parte da imprensa e da população. Segundo Mauch, os intendentes municipais pós-1924, Octávio Rocha e Alberto Bins, iniciaram uma campanha para a estadualização da polícia por causa das dificuldades financeiras que passava o município de Porto Alegre (MAUCH, 2011, p.86-87).

Getúlio Vargas, governador que assinou o decreto que extinguiu a Polícia Administrativa e criou a Guarda Civil, em entrevista realizada ao jornal Correio do Povo sobre as mudanças do policiamento da capital, associou a municipalização das polícias à partidarização dessa instituição. Segundo essa reportagem, a desvinculação das polícias dos chefes locais era fundamental para a construção de um policiamento justo e eficiente (MONTEIRO, 1991, p.46-47). Além da crise institucional vivida pela polícia desde meados dos anos 1920, também é preciso destacar a importância que a estadualização teve para a atuação da Guarda Civil nos momentos iniciais do golpe que ficou conhecido como “Revolução de 1930”. Por isso, a mudança de direção da Polícia ostensiva também teve motivações políticas (SANTOS, 2005, p.89-94).

As crises institucionais ligadas à partidarização e à corrupção parece ser uma característica de um momento histórico marcado pela não profissionalização da polícia. Reiss (1993), em artigo que compara a organização das polícias estadunidenses em fins e início do século XX, defende que foram duas as mudanças importantes que permitiram uma neutralização política e um maior controle sobre a corrupção: transformação dos operadores quase militares em operadores legalistas/tecnocratas através do isolamento desses agentes das

comunidades que tinham que policiar; incorporação de tecnologias (como o telefone) que permitiu uma centralização do maior do comando (REISS, 1993, p.70-73).

Guardadas as diferenças contextuais, a polícia porto-alegrense, de fins dos anos 1920, não conheceu mudanças dessa ordem e, portanto, possivelmente ainda fosse marcada pelas dificuldades inerentes ao policiamento tradicional destacas acima por Reiss (1993) e pela historiografia da polícia de Porto Alegre.

Inserido dentro desse contexto, acredita-se como hipótese que a campanha repressiva contra os “tóxicos” movidos pelo poder público, durante os anos de 1929 e 1930, teve como principal motivação a intenção de dar uma resposta à população frente às insatisfações latentes com o policiamento.

O gráfico 1, apresentado acima, sugere também que o tema dos psicoativos não era uma pauta regular nos tribunais de justiça. Primeiro, porque representa apenas 0,05% no total de processos-crime consultados.⁷ Depois, porque as ações estão todas concentradas em um pequeno período. A excepcionalidade da ação judiciária sobre esse tema pode ser fruto de um novo tipo de demanda criada pela reestruturação da polícia gerada a partir da sua estadualização em 1929. Existem alguns indícios que apontam para a existência de uma delegacia especializada na repressão aos entorpecentes.

Existe anexado, no interior de um processo-crime na peça de defesa do réu, uma espécie de jornal ou panfleto que ridicularizava a atuação da Polícia contra as drogas. Esse material, intitulado “Vida da Cidade”, aponta a ineficiência dessa delegacia especializada.

Os vendedores de cocaína sempre encontraram campo aberto em Porto Alegre, para exercer seu nefasto comércio. Por todos os recantos da cidade collocam-se elles, a disposição dos vigiados, o mortífero veneno, sem ser siquer incomodados pela polícia. Ninguém poderá embargar os passos dos vendedores clandestinos de cocaína, nem mesmo as autoridades, apesar de haver sido creada uma delegacia especializada para dar combate aos traficantes do “veneno branco” (Anexo da peça de defesa, panfleto intitulado “Vida na Cidade”, PROCESSO-CRIME, nº4401)⁸

⁷ Vinte e oito processos-crimes em um total de 5.562 avaliados.

⁸ A grafia original dos documentos será preservada ao longo do texto.

Não foi localizado nenhum ato legal que comprovasse efetivamente a existência da citada delegacia especializada “para dar combate aos traficantes”. Também nas obras consultadas que tratam da história da polícia de Porto Alegre não foram encontradas evidências que apontem a existência dessa ou de outras delegacias especializadas nos anos avaliados.

Santos destaca que a polícia expressava, através da revista *Vida Policial*, a necessidade de se criar uma polícia subdividida em departamentos especializados para se alcançar a eficiência no combate ao crime. A polícia federal estadunidense era tomada como exemplo de organização. Publicada a partir de 1939, tais anseios acabaram em parte se satisfazendo com a implementação de inúmeras delegacias especializadas a partir daquela data: Delegacia de Trânsito e Acidentes (DTA), Delegacia de Entrada, Permanência e Saída de Estrangeiros (DEPSE), Delegacia de Ordem Política e Social (DOPS) e Delegacia de Investigações e Serviços Preventivos (DISP) (SANTOS, 2005, p.152-174).

A neutralização política e o maior controle da corrupção, fenômenos verificados na organização policial estadunidense ao longo do século XX, teve como uma das conseqüências o aumento da complexidade das organizações policiais e o desenvolvimento de unidades especializadas em determinados assuntos (REISS, 1993, p.87). No caso de Porto Alegre é preciso ainda verificar se essa especialização das funções foi acompanhada da correlata neutralização política e controle sobre as ações policiais.

Outros dados podem, entretanto, reforçar a hipótese da existência de uma delegacia especializada na caça de vendedores clandestinos de “entorpecentes”. Foi construída uma tabela, a partir dos Relatórios Policiais presentes no interior dos processos-crimes avaliados, visando descobrir quais eram as delegacias que foram responsáveis pelas ações denunciadas pelo Ministério Público.

Tabela 1: Delegacias responsáveis pelas ações policiais que resultaram em denúncia do Ministério Público.

	Ocorrências	%
1ª Delegacia Auxiliar de Polícia	19	82,61%
1ª Delegacia de Polícia	3	13,04%

<i>Habeas-corporis</i>	1	4,35%
<hr/>		
TOTAL	23	100,00%

Os dados apresentados acima mostram que existia uma preponderância de denúncias provenientes de ações policiais orquestradas pela 1ª Delegacia Auxiliar de Polícia. Na historiografia da polícia de Porto Alegre não existe menção ao funcionamento dessa delegacia. Interessante perceber que os todos os Relatórios Policiais considerados, ou seja, todas as incidências com exceção daquela intitulada “*Habeas-corporis*” na tabela, foram assinados pelo delegado Argymiro Índio Brasileiro Cidade. Mesmo quando o relatório é timbrado com o selo da 1ª Delegacia de Polícia o delegado responsável continua o mesmo, indicando que existia uma centralização das funções de combate aos “entorpecentes” na figura desse agente e seus subordinados.

A partir do que foi exposto é possível aferir que a campanha contra os tóxicos, durante o período de vigência da lei nº 4.294/21, gerou uma concentração de processos-crimes durante os anos de 1929 e 1930. Isso ocorreu concomitantemente à reorganização do policiamento da capital gerada pela estadualização da polícia, sendo por isso, possivelmente, uma ação inovadora visando dar uma resposta ao descrédito que a população gozava com essa instituição. Existia a crença que o recurso à penalização judicial poderia inibir ou acabar com a prática social do consumo de psicoativos, particularmente a cocaína.

2.3 O efeito do inquérito policial na formação da culpa

Ao longo dessa pesquisa foram analisados vinte e três processos-crime. Destes, vinte e dois foram iniciados por ações da polícia comandadas pelo delegado Argymiro Índio Brasileiro Cidade. Pretende-se analisar as ações policiais através dos Relatórios Policiais e dos desdobramentos judiciais que expostos nesses documentos. A descrição de uma prisão é um bom ponto de partida.

No dia 02 de fevereiro de 1929, foi destacado o investigador João Adolpho Magalhães Soares para as redondezas da Travessa Dois de Fevereiro. Havia chegado ao conhecimento do delegado Cidade que a “decahida” Josephina Santos procedia a venda de cocaína no prédio de

número setenta. Na espreita da suspeita, o citado investigador viu entrar no referido prédio um homem estranho. Procedendo a averiguação, o investigador terminou por prender em flagrante a suspeita no momento em que ela vendia cocaína para aquele homem que acabava de entrar. O investigador fez uma busca na casa de Josephina, sendo encontrados nessa ocasião vinte e cinco pacotes de cocaína no interior de uma caixa de fósforos (Relatório Policial, PROCESSO-CRIME, nº. 2448).

Levados à 1ª Delegacia Auxiliar, foram lavrados os autos de prisão e de flagrante (outras peças que compõem o processo-crime). Escutaram-se os depoimentos da presa, do homem que lhe havia comprado a cocaína e de outra pessoa que havia feito a denúncia. Josephina foi conduzida a Casa de Correção por ter sido presa em flagrante, enquanto o comprador foi liberado (Relatório Policial, PROCESSO-CRIME, nº. 2448). O advogado de defesa apresenta um ofício declarando as razões pelas quais sua cliente deve ser posta em liberdade. Segundo ele, as testemunhas arroladas no relatório policial não são dignas de confiança, principalmente o “preto” que lhe comprou a cocaína. Destacou ainda que nas audiências públicas o único que podia ter visto a venda de cocaína negou que isso tenha ocorrido (Peça de Defesa, PROCESSO-CRIME, nº. 2448). O juiz responsável por avaliar o caso considerou as provas colhidas na delegacia suficientes para caracterizar a denúncia, mantendo Josephina presa até a ocasião do julgamento final do caso pelo Tribunal do Júri (Sentença sobre a denúncia da Promotoria Pública, PROCESSO-CRIME, nº. 2448).

Embora ocorressem algumas pequenas variações de caso para caso, e também algumas exceções, esse roteiro foi seguido de forma monótona ao longo dos processos-crimes analisados: são destacados investigadores para o local suspeito, em seguida o denunciado é preso em flagrante e encaminhado a Casa de Correção. O denunciado fica no estabelecimento correcional até terminar as audiências públicas destinadas a avaliar as provas e os procedimentos policiais. As tabelas que serão apresentadas abaixo pretendem trazer novos elementos para avaliar o peso da versão policial na formação da culpa.

Tabela 2: Total de indivíduos denunciados pela promotoria, divididos por flagrante, não flagrante e falecimento, divididos pela procedência ou improcedência.

	Ocorrências	%
Flagrante procedente	20	60,61%

Flagrante improcedente	3	9,09%
Não flagrante procedente	6	18,18%
Não flagrante improcedente	2	6,06%
Falecimento	2	6,06%
TOTAL	33	100,00%

Tabela 3: Total de denúncias avaliadas pelos Juízes Distritais do Crime divididas por procedência e improcedência

	Ocorrências	%
Procedência da denúncia	26	83,87%
Improcedência da denúncia	5	16,13%
TOTAL:	31	100,00%

Nos vinte e três processos-crimes avaliados foram denunciadas pela Promotoria Pública trinta e três pessoas tendo por base as provas colhidas pela autoridade policial e expostas no Relatório Policial anexado junto à denúncia. Esses relatórios descrevem o crime, os procedimentos dos policiais, os depoimentos dos envolvidos e terminam com o enquadramento do delito e do delinqüente em alguma legislação (MAUCH, 2011, p.32). As principais provas colhidas eram os depoimentos realizados na delegacia na ocasião da ação policial e, no caso avaliado, a cocaína apreendida junto ao detido ou em sua residência.

Conforme foi descrito no caso de Josephina apresentado acima, todas as pessoas que eram presas em flagrante ficavam recolhidas na Casa de Correção provisoriamente. A denúncia do Promotor Público significava o início da fase pública, quando todas as testemunhas escutadas na fase secreta (policial) eram chamadas para confirmar seus depoimentos. Depois de escutada todas as partes, o Juiz Distrital do Crime decidia pela “procedência” ou “não procedência” das denúncias apresentadas pela Promotoria Pública. No primeiro caso, os denunciados permaneciam presos até o julgamento final feito pelo Tribunal do Júri. No segundo caso, os denunciados eram colocados em liberdade.

A tabela 2, exposta acima, apresenta todas as denúncias feitas pela Promotoria Pública e as decisões judiciais a favor ou contra a procedência delas. Duas pessoas vieram a falecer após a prisão, não sendo levadas à julgamento por causa disso. Existem também as pessoas que, embora não tenham sido presas em flagrante, possuem evidências suficientes para fazer crer que elas também faziam parte do comércio de psicoativos. Indivíduos denunciados dessa forma foram classificados na tabela 2 como “não flagrantes”. A descrição de uma prisão que envolve esses dois tipos de denúncia pode ajudar na interpretação das tabelas expostas acima.

No dia 05 de janeiro de 1929, um agente da polícia prendeu em flagrante delito na casa número 184 da travessa Dois de Fevereiro o indivíduo de nome Manuel Domingos de Souza no momento em que ele vendia cocaína para um de seus clientes. Levado a delegacia, Manuel confessou o crime e disse que a cocaína era sua. Tal versão, porém, não fechava com o relato de outras testemunhas que afirmavam que o tóxico “devia pertencer a seu patrão Boaventura Barros”. De posse dessa informação, no outro dia (06/01/1929), o Delegado Cidade foi pessoalmente comandar uma busca na casa de Boaventura. Nessa ocasião foram apreendidos quinze envelopes contendo um grama de cocaína cada (Relatório Policial, PROCESSO-CRIME nº2972).

De frente a essa situação, a Promotoria pediu a prisão preventiva de Boaventura Barros, que lhe foi concedida pela autoridade judicial. Como justificativa o juiz argumentou que a forma como era feita a venda do tóxico produzia “grande escândalo” e “público alarde”, não restando dúvidas da culpabilidade do denunciado. Além disso, Boaventura Barros “não tem profissão reconhecida; a não ser a nefasta, clandestina e ilegal”. No dia 08 de janeiro de 1929 ele foi recolhido a Casa de Correção, local onde já se encontrava Manuel Domingos de Souza preso em flagrante (Sentença sobre a denúncia da Promotoria Pública, PROCESSO-CRIME nº2972).

A tabela 2, apresentada acima, mostra que as denúncias procedidas pela Promotoria com base nas provas recolhidas nos Relatórios Policiais eram consideradas procedentes na ampla maioria dos casos. Isso pode ser constatado tanto nas prisões em flagrantes (vinte casos contra três), quanto nas prisões feitas por denúncias ocorridas após as ações policiais (seis casos contra dois). A unificação desses dados apresentada na tabela 3 mostra que mais de oitenta por cento das denúncias eram consideradas procedentes.

Esses dados corroboram a hipótese que Souza apresenta no seu estudo sobre a polícia civil do Estado de São Paulo durante a República Velha (1889-1930). Com base nas observações do antropólogo Kant de Lima sobre a polícia carioca da década de 1990, ele

defende que o inquérito policial “não só fornecia os elementos (provas) para a denúncia como também prefigurava a responsabilidade do indivíduo (culpa), mediante, em regra, inquirição (interrogatório) com vistas à convicção de autoria (confissão)” (SOUZA, 2009, p.37).

Nesse sistema o indivíduo investigado permanece em um estado de suspeição, devendo provar sua inocência perante a autoridade. Essa situação é contrária àquela verificada no sistema acusatório, no qual as funções policiais são separadas das funções judiciais e cabe ao Estado provar a culpabilidade do acusado, e não o contrário (SOUZA, 2009, p.37). Koerner, avaliando os efeitos do inquérito policial na prática da justiça nos anos posteriores a sua implementação (1871), defende que o inquérito foi responsável por manter a autoridade policial como a principal responsável pela formação da culpa, determinando o “afastamento do controle judicial efetivo da legalidade dos procedimentos policiais” (KOERNER, 1998, p.105).

O material já utilizado para apontar a existência de uma delegacia especializada na repressão aos “entorpecentes”, o panfleto intitulado “Vida na Cidade”, também narra de forma bastante singular os procedimentos realizados por essa delegacia na repressão ao tráfico de cocaína em Porto Alegre. Apesar de não se ter maiores informações sobre quem seja o redator, qual a circulação, os grupos sociais que representa ou mesmo o contexto no qual ele tenha sido escrito, esse panfleto pode contribuir para trazer uma visão alternativa sobre os procedimentos policiais destacados acima.

O panfleto inicia seu relato descrevendo um cenário de proliferação do uso de cocaína na cidade, conforme já foi exposto. Frente a isso a polícia parece despreparada para enfrentar a árdua tarefa de combater os tóxicos. Segundo o autor, tudo evolui nessa capital, menos a polícia

“cujos costumes e ações são os mesmos de trinta anos atrás. No corpo de investigadores creado, só tem ingresso indivíduos pouco recommendáveis, quase analphabetos, e que não possuem a mais leve noção do cargo que desempenham” (Anexo da peça de defesa, panfleto intitulado “Vida na Cidade”, PROCESSO-CRIME, nº4401).

Completamente despreparados para a investigação, esses agentes precisam fazer algo para mostrar serviço. Com esse objetivo o delegado manda seus subordinados trazer para a

delegacia algum usuário de cocaína. Assim, “o viciado, um desses tantos infelizes que pupulam pela cidade, é trazido a presença do 1º delegado auxiliar”. Com o sugestivo subtítulo intitulado “Como nos tempos inquisitoriais”, o autor do panfleto passa então a descrever a forma como é feita a perseguição aos traficantes (Anexo da peça de defesa, panfleto intitulado “Vida na Cidade”, PROCESSO-CRIME, nº4401).

O viciado levado à delegacia passa por horas de interrogatório, quando é perguntado incessantemente sobre o fornecedor do “pó da ilusão”. Não adianta o indivíduo apelar para a pena alheia, dizendo ser viciado e pedindo para lhe deixarem em paz. Se a pressão psicológica inicial não fizer efeito, novas ameaças são realizadas. Sem a denúncia e a colaboração o seu destino anunciado será o espancamento e a prisão na pior cela da cadeia, aquela que não bate sol e cuja presença de ratazanas é garantida. Dessa forma esse indivíduo é convencido a levar a polícia até a casa onde adquiriu o “tóxico” e colaborar na prisão do delinqüente (Anexo da peça de defesa, panfleto intitulado “Vida na Cidade”, PROCESSO-CRIME, nº4401).

De posse do dinheiro emprestado pelos policiais, o infeliz viciado vai até o local onde compra a cocaína. Logo após sua entrada os investigadores invadem a casa e prendem todos que estão no referido local, em flagrante o principal suspeito e colhendo os testemunhos das demais pessoas que se encontravam no local, incluindo o comprador que foi introduzido naquele ambiente. “Os jornais, no outro dia, vem repleto de notícias sobre a batida policial procedida na véspera pela autoridade competente”, sendo comum ler a exaltação da ação da polícia contra os vendedores desses tóxicos (Anexo da peça de defesa, panfleto intitulado “Vida na Cidade”, PROCESSO-CRIME, nº4401).

A solução do problema não passa por esses procedimentos. É preciso, segundo o panfleto, procurar não só os pequenos vendedores, mas os grandes, “tentando assim anular, pela fonte, a impressionante expansão desse veneno social”. A exaltação da ação policial pela imprensa é um engano, pois

“a polícia inverte os papéis, ao invés de perseguir, de facto, os contraventores, seguindo-lhes os passos, praticam justamente o contrário. Facilita-se o meio para que o contraventor venda o tóxico e, por fim, prende-o, somente para fazer encenação” (Anexo da peça de defesa, panfleto intitulado “Vida na Cidade”, PROCESSO-CRIME, nº4401).

É possível perceber, portanto, que eram alvo das críticas desse panfleto tanto os procedimentos utilizados pela responsável pela perseguição aos tóxicos, o delegado Argymiro Índio Brasileiro Cidade, quanto à cobertura jornalística dessas ações efetuadas por alguns periódicos. O objetivo dessa monografia não é avaliar a cobertura realizada pela imprensa, porém esse panfleto parece corroborar com a hipótese de que as ações contra o tráfico de “entorpecentes” fazia parte de uma estratégia do poder público de responder ao descrédito da população frente às instituições policiais de Porto Alegre. Essa fonte apresentada se constitui de um indício que aponta que tais ações tinham ressonância em parte da imprensa que caracterizava positivamente tal esforço repressivo.

Pelo que foi exposto é possível afirmar que os procedimentos policiais possuíam um peso decisivo na formação da culpa das pessoas denunciadas por tráfico de entorpecentes no universo documental avaliado. O recurso à prisão preventiva dos denunciados era uma forma preliminar de punição dos envolvidos que era independente do julgamento final do processo feito pelo Tribunal do Júri. Por último, tais procedimentos denotam o amplo poder que a autoridade policial possuía, não só nas atividades cotidianas de policiamento, mas também quando as infrações penetravam no âmbito da justiça criminal.

2.4 O Tribunal do Júri e a influência da moralidade na definição final da culpa.

A prisão provisória e o peso da fase secreta (policial) na formação da culpa faziam da cadeia o destino certo de quase todos aqueles que fossem suspeitos pela polícia de fazerem parte do comércio proibido. Se considerarmos o universo de trinta e uma pessoas denunciadas, apenas cinco (16,13%) delas conseguiram improcedência da denúncia policial via juiz distrital. Se considerarmos ainda que apenas duas (6,45%) pessoas não foram presas por não terem sido pegas em flagrante, percebe-se mais claramente o poder de punitividade da autoridade policial.

A presunção de inocência não existia em nenhuma fase do processo. As pessoas presas pela polícia permaneciam na Casa de Correção até a procedência de seus casos sejam julgados pelo Juiz Distrital. A espera pelo julgamento final, realizado pelo Tribunal do Júri, também era aguardada no estabelecimento correcional. Conforme tentar-se-á mostrar agora com

alguns exemplos, a presteza em julgar os casos era um fator relevante para definir o tempo que as pessoas ficavam na prisão.

Manuel Saturnino dos Santos foi preso, por volta da meia noite do dia 19 de março de 1929, acusado de tráfico de cocaína. O agente policial disse que recebeu uma denúncia por parte de uma mulher que tal indivíduo estava fazendo esse comércio em um bar nas proximidades da rua Três de Novembro. No depoimento feito na delegacia, Manuel declarou que “ao chegar a um bar situado na esquina da referida rua com a Misericórdia, pediu uma caninha quando a bebia, recebeu ordem de prisão do agente que hora o apresenta” (Relatório Policial, PROCESSO-CRIME nº2463). A defesa argumentou que a única testemunha que afirmou ter visto o tal comércio era uma decaída (prostituta) conhecida viciada naquele tóxico, e, portanto, não digna suficiente para ter seu depoimento levado em consideração (Peça de Defesa, PROCESSO-CRIME nº2463). Em 11 de julho de 1929, o juiz, sensibilizado com a argumentação do advogado, considerou a denúncia improcedente (Juiz Distrital do Crime, PROCESSO-CRIME nº2463). Manuel passou um total de 115 dias preso à espera do julgamento do seu caso.

Outro caso pode mostrar que esse tempo de espera por julgamento pode variar bastante. Luiz Meneses da Silva foi recolhido a Casa de Correção depois de um flagrante ocorrido em sua casa no dia 03 de junho de 1929. Preso com seis papéletes de cocaína, ele foi conduzido até a Casa de Correção para aguardar o julgamento da procedência do seu caso. (Relatório Policial, PROCESSO-CRIME nº2440). Em 18 de julho seu caso foi considerado procedente pelo juiz (Juiz Distrital do Crime, PROCESSO-CRIME nº2440) e, portanto, teria que aguardar na prisão até o julgamento final do Tribunal do Júri. Esse corpo de jurados se reuniu em 26 de agosto daquele mesmo ano e considerou o réu inocente das acusações (Tribunal do Júri, PROCESSO-CRIME nº2440). Apesar de ter tido que esperar a sentença final do Tribunal do Júri, Luiz permaneceu preso um total de 85 dias, menos tempo do que o caso narrado anteriormente que era necessário apenas verificar a viabilidade da denúncia.

A demora em julgar alguns casos fazia que o denunciado passasse na cadeia longos períodos, independente de ser considerado culpado ou inocente. Esse foi o caso de Rosita Rodhes. Ela foi presa, em 02 de julho de 1929, acusada de vender cocaína em sua residência. A autoridade policial defendeu que ela, junto com outras duas mulheres que moravam na mesma casa, faziam o comércio do entorpecente. Na delegacia elas declararam que usam o referido tóxico e o compram na farmácia “Saúde”, localizada na Avenida da Azenha (Relatório Policial, PROCESSO-CRIME nº2448). Todas as três mulheres e mais o

farmacêutico proprietário da referida farmácia foram denunciados pela Promotoria Pública (Denúncia da Promotoria Pública, PROCESSO-CRIME nº2448).

Depois de escutada todas as partes, o juiz decidiu, em 13 de dezembro de 1929, pela procedência da denúncia contra as três réis (prostitutas), que moravam na citada casa, e pela improcedência da denúncia contra o farmacêutico. Prenderam-se as duas outras denunciadas preventivamente a partir dessa data (Juiz Distrital do Crime, PROCESSO-CRIME nº2448). Este caso somente foi levado para julgamento em 25 de julho de 1930, momento em que as réis foram consideradas inocentes (Tribunal do Júri, PROCESSO-CRIME nº2448). Rosita Rodhes ficou presa preventivamente 388 dias, mais de um ano, que é a pena mínima prevista para este delito na lei nº 4.294/21.

Os casos que foram apresentados acima visam facilitar a problematização dos dados que serão apresentados a partir de agora sobre as sentenças do Tribunal do Júri. Perceber-se-á que era alto o índice de absolvição, porém esse dado precisa ser relativizado por causa da ausência de presunção de defesa e pela importância que o poder policial possuía na formação da culpa.

Tabela 4: Sentenças do Tribunal do Júri

	Ocorrências	%
Absolvição	20	76,92%
Culpa	6	23,08%
TOTAL	26	100,00%

A tabela exposta acima foi construída considerando somente os casos considerados procedentes pelo Juiz Distrital do Crime e, portanto, excluiu os cinco casos julgados improcedentes e os dois falecimentos de denunciados. Infelizmente não é possível se ter acesso à argumentação da defesa e da promotoria nos dias de audiência porque elas eram proferidas oralmente. De qualquer forma, é evidente que a tendência de penalização observada na fase judicial anterior – verificação da procedência ou improcedência da denúncia – fica invertida no julgamento do Tribunal do Júri. Três em cada quatro casos julgados eram absolvidos.

Os dados apresentados sugerem que o júri tem menor comprometimento, em comparação ao Juiz Distrital do Crime, com as provas construídas pela polícia e apresentadas pela Promotoria Pública. Como não se tem acesso às argüições orais, se recorrerá a algumas peças de defesa para saber os argumentos principais utilizados naquela ocasião.

No período avaliado, regulava o funcionamento da Justiça Penal o Código de Processo Penal do Estado do Rio Grande do Sul outorgado em 1898. Esse código foi válido até 1935, ano em que se promulgou uma nova constituição federal e se suprimiu a competência dos Estados em legislar em matéria processual.⁹ O capítulo X, que regulava a forma de defesa dos réus, considerava facultativa a utilização de um defensor (artº 292), por isso alguns processos analisados não possuem peças de defesa.

Com raras exceções, as peças de defesas existentes geralmente argumentavam: no sentido de desqualificar socialmente as testemunhas de acusação; destacar as contradições existentes nos depoimentos da fase secreta (policial) e da fase pública (judiciária); exaltar as condições de miserabilidade dos réus.

Inserido no meio do meretrício, as ações policiais acabavam repletas de testemunhas que viviam dessa atividade. Os advogados não perdoavam. O de Mariana dos Santos argumentou, por exemplo, que “nenhum valor merecem os depoimentos de meretrizes, porque ellas levam uma vida torpe e tem a mentira por hábito” (Peça de Defesa, PROCESSO-CRIME, nº. 5499). O advogado de Idalina de Souza caracterizou a principal testemunha de acusação como “uma ébria costumaz e desordeira incorrigível, como se vê no depoimento das testemunhas, além de viver no meretrício dissoluto” (Peça de Defesa, PROCESSO-CRIME, nº. 2374).

Essa desqualificação, recorrentemente acionadas contra testemunhas ligadas ao meretrício, não se resumiam a elas. José Iriart Torales, testemunha arrolada no processo movido contra Marcella Leroy e seu amante, foi caracterizado como “um pederasta passivo, um invertido sexualmente, como se vê nos depoimentos” (Peça de Defesa, PROCESSO-CRIME, nº. 2451). Olmiro Marques, outra testemunha de acusação, foi chamada de “moleque

⁹ A reunificação processual veio com a Constituição da República, de 16 de julho de 1934, mediante o estabelecimento de competência privativa da União, para legislar sobre tal direito (letra "a", do inc. XIX, do art. 5º.). Nas "Disposições transitórias" da lei maior, determinava-se a feitura de projetos de Códigos de Processo Penal e Civil (art. 11). A 15 de agosto de 1935, o Projeto de Código de Processo Penal foi oferecido.

vagabundo e desqualificado” por outro advogado (Peça de Defesa, PROCESSO-CRIME, nº. 2441).

Geralmente a desqualificação das testemunhas de defesa ocorria simultaneamente à caracterização do réu como homem de família e trabalhador ou mulher íntegra e afeita às tarefas do lar. Esse tipo de qualificação, mais do que simples fanfarronice, era importante porque o artigo 168 do citado Código previa que: “Toda a pessoa é apta para depôr. O depoimento tem crédito que as circunstâncias e as qualidades pessoais da testemunha inspiram”.

Outra estratégia recorrente era a confrontação entre os depoimentos realizados na fase secreta (policial) e na fase pública (judicial), pois não raras vezes eles eram contraditórios. Com base nessas contradições que o advogado de defesa de Pedro Fernandes de Almeida argumentou que seu cliente era uma das “vítimas da truculência da nossa polícia, que ainda não lhe compreendeu qual é a função que lhe é destinada no organismo social” (Peça de Defesa, PROCESSO-CRIME, nº. 2493). O advogado de Boaventura Barros, por exemplo, destacou que seu cliente só confessou o crime porque o ameaçaram de prender sua esposa em flagrante por tráfico de “entorpecentes”. A polícia, segundo esse defensor, é um “um lugar de coação” (Peça de Defesa, PROCESSO-CRIME, nº. 2972).

Ainda existem aqueles que procuram apelar para a benevolência do julgador, no caso dos juízes, ou dos julgadores, no caso do júri. Esse foi o caso, por exemplo, de Luiz Menezes da Silva. Segundo seu advogado, ele foi arrastado ao vício por causa de suas condições de vida. Para ele esse era “mais um caso onde a miséria das ruas terminava nos Tribunais”. O denunciado era “um desses infelizes que jamais soube o que fosse carinho, o doce carinho de mãe. Ele jamais encontrou em seu pai um mestre para os primeiros passos da vida” (Peça de Defesa, PROCESSO-CRIME, nº. 3168). O advogado de Alzira dos Santos, por sua vez, a caracterizou como “uma pobre diaba, sem compreender o que faz, sem distinguir o bem do mal”. Ele destacou ainda que a sua cliente nem tem dinheiro para lhe pagar por essa defesa, que está sendo feita de favor, por ser sua irmã casada com o contador dele (Peça de Defesa, PROCESSO-CRIME, nº. 2292).

Acredita-se que esses argumentos, muitos deles fundamentados na moralidade da época, tinham mais efeitos sobre os membros do júri, cidadãos idôneos que passavam nos critérios de seleção, do que sobre os quadros do judiciário, mais afeitos a considerar a normatividade jurídica.

2.5 Conclusão

É possível verificar uma concentração de processos-crimes durante os anos de 1929 e 1930, período caracterizado de instável para as instituições de polícia, devido ao processo de estadualização iniciado em 1929. Essa ação, possivelmente, estava ligada a uma tentativa do poder público de melhorar a imagem da polícia através da utilização de uma delegacia especializada. A polícia possuía um peso decisivo na formação da culpa das pessoas denunciadas na lei nº 4.294/21. A prisão preventiva se constituía em forma de penalização extrajudicial, visto o baixo índice de intervenção judicial na análise dos procedimentos policiais. A tendência à penalização, entretanto, se invertia na fase final do processo-crime, momento em que o caso era enviado ao Tribunal do Júri. Isso ocorria porque os componentes do júri eram mais afeitos, em comparação aos juízes, às argumentações de ordem moral feitas pelos advogados na ocasião da defesa oral.

3. DISCURSO MÉDICO E JUSTIÇA CRIMINAL: UMA LEITURA POSSÍVEL

3.1 Introdução

Procurou-se, no capítulo precedente, traçar um painel do funcionamento da Justiça Criminal de Porto Alegre a partir dos processos-crimes analisados. Mostrou-se o contexto político e institucional nos quais esses documentos foram construídos e as lógicas que norteavam a punitividade do judiciário. Com base nessa discussão tentar-se-á mostrar, nesse capítulo, qual o papel dos discursos médicos no interior do sistema de formação da culpa apresentado no capítulo anterior. O objetivo é descobrir se existia tratamento diferenciado, com base nesse discurso, aos denunciados das classes superiores e a influência do discurso médico no funcionamento da justiça criminal na legislação analisada.

3.2 O discurso médico e a prática forense

Em todos os casos analisados apenas um deles utilizou o argumento médico como forma de defesa. Conforme o que foi exposto no final do capítulo anterior, as principais estratégias de defesa giravam em torno dos seguintes temas: moralidade dos agentes envolvidos nos ritos jurídicos; contradições existentes nos relatos da fase secreta (policial) e da fase pública (judicial); menos freqüentemente, o recurso a misericórdia do julgador. O caso que será descrito e analisado é, portanto, uma exceção.

No dia 29 de setembro de 1930, foi preso em flagrante por venda de cocaína Luiz Menezes da Silva. Conforme o investigador da polícia, ele teria sido abordado no momento em que passava um envelope com o referido tóxico para “meretriz” Jovina Maria de Mello e recebido em troca a importância de 1\$000 réis. Na revista do policial ainda foi encontrado “mais treze iguaes aquelle e com o mesmo entorpecente e um vidro de uma grama, também desse toxico, ainda devidamente lacrado e rotulado pela respectiva fábrica (merck)”. (Relatório Policial, PROCESSO-CRIME, nº. 3168).

Na delegacia Luiz Menezes da Silva passou pelo interrogatório policial (fase secreta). Declarou assim se chamar, ter vinte anos de idade, sem profissão, solteiro, natural do Rio

Grande do Sul e sem saber ler nem escrever. Ele disse que fazia uma semana, mais ou menos, que vendia esse “entorpecente” e o adquire na “Pharmácia Caridade”, situada nas redondezas da Azenha. As testemunhas, incluindo a “meretriz” que havia sido presa junto ao flagrante, confirmaram que o denunciado era costumado vendedor desse “tóxico”. Ela foi liberada depois do seu depoimento e Luiz recolhido à Casa de Correção por ter sido preso em flagrante. (Relatório Policial, PROCESSO-CRIME, nº. 3168).

Luiz Menezes da Silva era um velho conhecido da polícia, pois ele foi um dos poucos casos (quatro entre trinta e três – aproximadamente 12%) em que a Ficha Criminal estava anexada ao processo. No dia 24 de janeiro de 1926, ele tinha dado entrada na Casa de Correção por roubo. Não consta o dia em que foi solto. Em 08 de junho de 1929, deu novamente entrada no estabelecimento correcional acusado de ser vendedor de cocaína, sendo colocado em liberdade em 26 de agosto do mesmo ano por ter sido absolvido (Ficha Criminal, PROCESSO-CRIME, nº3168). Esse documento denota dois aspectos: tratava-se de um criminoso reincidente; ele já tinha sido processado por tráfico de “entorpecentes” anteriormente e esse processo-crime não consta na coleção avaliada. Existem, portanto, outros processos não localizados que poderiam trazer novos elementos ao estudo proposto.

Por solicitação da defesa foi realizado um “Exame de Sanidade” em Luiz Menezes da Silva para avaliar os seguintes aspectos:

“O paciente é do typo normal? O paciente sofre de algum mal agudo? O paciente é cocainomano? Em caso affirmativo, que vestígios encontrou o perito? Pode-se afirmar que o paciente se tornou um toxicômaco em virtude de seus padecimentos?” (Exame de Sanidade, PROCESSO-CRIME, nº3168).

O exame começa com a descrição da história de vida desse indivíduo. Órfão de pai e de mãe exerceu por algum tempo o cargo de guarda civil desempenhando o papel de mensageiro. Nesse tempo morou em uma casa de tolerância onde “ensaiou seus primeiros passos de cocainomano”. O relato do paciente não deixa transparecer se existe algum caso de “alienação mental na família”. Além de uma infecção no pênis, o examinado apresenta as narinas dilatadas, que são “sinaes peculiares aos intoxicados chronicos pela cocaína”. Ele também sofre de “affecção medullar”. Sob o

“o ponto de vista do desenvolvimento intellectual, o paciente sofreu, naturalmente, a influencia do meio em que tem vivido até a presente epocha. Entretanto, tem a noção exacta do seu estado, raciocina normalmente e não apresenta modificações apreciadas de affectividade” (Exame de Sanidade, PROCESSO-CRIME, nº3168).

O final do exame apresenta as conclusões do perito: o examinado é do tipo normal; ele não sofre de nenhum mal agudo e sim de doenças crônicas (“affecção medular” e “esclerosa lateral amyotrophica”); ele é cocainômano; ele não se tornou cocainômano em virtude de seus padecimentos (Exame de Sanidade, PROCESSO-CRIME, nº3168).

Uma avaliação inicial das peças que foram descritas acima aponta que Luiz Menezes da Silva possuía um perfil social ligado às classes perigosas da cidade: analfabeto, não possuía trabalho fixo, criminoso reincidente, pertencente ao círculo de sociabilidade de meretrizes e morador de área moralmente condenável (casa de tolerância). Decididamente, o discurso médico não foi utilizado na defesa de um membro das classes dominantes como meio de obter tratamento diferenciado (médico ao invés de jurídico) pela norma transgredida. De qualquer forma, vale avaliar o efeito do discurso médico no interior do processo de formação de culpa apresentado no capítulo anterior.

A defesa de Luiz Menezes da Silva iniciou apelando para a misericórdiosidade do julgador, destacando a miséria em que vivia o denunciado e a falta de orientação familiar. Foi a falta desse tipo de orientação que o fez ceder ao vício. “Tarado, doente, sentiu-se attrahido [pela] maior de todas as depravações”: a cocaína. Vivendo naquele meio depravado “tornou-se inseparável das prostitutas, praticando seus mesmos vícios. E vícios – sim. Porque hoje no comércio todas elas se entregam a cocaína, ao ópio, a morphina, a diamba, enfim [...] aos tóxicos” (Peça de defesa, PROCESSO-CRIME, nº3168).

Para sustentar a imputabilidade do réu perante seus atos, o advogado recorreu a um estudo médico publicado pelos doutores Pernambuco Filho e Adauto Botelho, intitulado “Vícios Sociaes Elegantes (cocaína, éter, diamba, opio e seus derivados): estudo clínico, médico legal e prophylatico”. Com base nessa obra, ele apresentou o denunciado como um toxicômaco e cocainômano, e, portanto, sofrendo um tipo de degenerescência especial. Ele conclui que, “ferido por uma doença de caráter grave”, o denunciado não deve ser pronunciado pelo juiz (Peça de defesa, PROCESSO-CRIME, nº3168).

O recurso ao discurso médico para sustentar a imputabilidade do réu não modificou o curso normal do processo. Primeiro, porque ele não foi transferido para o Manicômio

Judiciário em nenhum momento, permanecendo na Casa de Correção enquanto esperava para ser julgado. Segundo, porque a tendência de prevalência das provas colhidas na fase secreta (policial) na definição da culpa foi mantida na primeira avaliação do Juiz Distrital do Crime, pois este aceitou a denúncia e manteve o denunciado preso até seu julgamento pelo Tribunal do Júri (Sentença sobre a denúncia da Promotoria Pública, PROCESSO-CRIME nº3168). Terceiro, porque os jurados acabaram absolvendo o réu, provavelmente graças à maior sensibilidade que o júri possuía com a triste história de vida de Luiz (Sentença do Tribunal do Júri, PROCESSO-CRIME nº3168).

Conforme visto no capítulo precedente, existia uma tendência de penalização na primeira fase do processo, quando o Juiz Distrital do Crime avaliava as provas e a pertinência da denúncia. Essa tendência, entretanto, se invertia quando os casos eram levados ao Tribunal do Júri, graças ao maior peso do discurso moral na definição da culpa nessa instância. Dessa forma, a utilização do discurso médico não alterou o curso normal do processo-crime avaliado.

Além desse caso isolado, existe outro indício nos processos-crime analisados sobre a influência médica na prática forense. Esse é o caso do farmacêutico João Marques Pereira e seu funcionário Pedro Carriconte, presos no dia 26 de novembro de 1930, por terem vendido cocaína a um indivíduo na sua farmácia. Os denunciados foram recolhidos à Casa de Correção por terem sido presos em flagrante. (Relatório Policial, PROCESSO-CRIME nº4401). O delegado solicitou, com base em um parecer do médico daquele estabelecimento correcional, a transferência do denunciado para o Manicômio Judiciário (Solicitação da Chefia de Polícia, PROCESSO-CRIME nº4401). Segundo o parecer anexado ao pedido, tal transferência se fazia necessária porque

“os detidos João Marques Pereira e Pedro Carriconte são dois morfinomanos que, recolhidos agora a enfermaria, não podem mais permanecer neste estabelecimento, visto não possuímos um local onde possam ser isolados. São de opinião que será necessária a internação dos mesmos no Manicômio Judiciário, único local onde poderão ser tratados convenientemente. 30-12-30” (Anexo da Solicitação da Chefia de Polícia, PROCESSO-CRIME nº4401).

Os dois denunciados acabaram tendo diferentes destinos. A denúncia contra Pedro Carriconte foi considerada improcedente e ele foi colocado em liberdade no dia 19 de março

de 1931 (Sentença sobre a denúncia da Promotoria Pública, PROCESSO-CRIME nº4401). O mesmo não ocorreu com João Marques Pereira, pois ele foi levado ao Tribunal do Júri e terminou condenado a dois anos e meio de prisão (Sentença do Tribunal do Júri, PROCESSO-CRIME nº4401). Em 13 de novembro de 1931, ele foi transferido para o Manicômio Judiciário (Chefia de Polícia, PROCESSO-CRIME nº4401).

Percebe-se, portanto, que influência do discurso médico no funcionamento da justiça criminal, com base nos processos-crimes analisados, é tangencial. Ele também não foi um recurso da classe média e das elites na estratégia de buscar um tratamento diferenciado nos desvios às normas legais. Buscar-se-á compreender, no próximo subitem, como o discurso médico sobre o uso de psicoativos representava os usos dessas substâncias, quais eram as medidas que eram consideradas adequadas ao poder público e se tal pensamento político tinha consonância com a realidade apreendida a partir do universo documental analisado.

3.3 Os “vícios sociais elegantes” na bibliografia e sua leitura a partir do contexto porto-alegrense.

No subitem anterior se explorou o processo-crime movido pela Justiça Pública contra Luiz Menezes da Silva pelo fato dele ter sido o único, na documentação analisada, a usar o discurso médico em sua defesa. Para caracterizar a doença sofrida pelo seu cliente, o advogado utilizou como base de argumentação o livro intitulado “Vícios Sociaes Elegantes (cocaína, éter, diamba, opio e seus derivados): estudo clínico, médico legal e prophylatico” dos doutores Aduino Botelho e Pernambuco Filho. Este livro servirá como base da análise proposta.

Os médicos Aduino Botelho e Pernambuco Filho eram, na época de publicação deste livro, diretores do Sanatório Botafogo e docentes da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Eles faziam parte de uma nova geração de psiquiatras, que veio se unir aqueles já atuantes no Império, que procuraram colocar em discussão as diferentes categorias psiquiátricas utilizadas na época e sua manifestação do meio social brasileiro (ADIALA, 2011, p.VII).

Foi em torno da prática médica ocorrida no interior do Sanatório Botafogo que estes médicos, junto com outros profissionais renomados, passariam a estudar mais diretamente a

questão do uso de psicoativos a partir do conceito de “toxicomania”. Esses estudos foram publicados em vários artigos científicos através da revista “Arquivos Brasileiros de Psiquiatria, Neurologia e Medicina Legal”. Esta revista, impressa na natipografia daquele sanatório, era o veículo de comunicação oficial da Liga Brasileira de Higiene Mental que funcionava nos anos 1920 (ADIALA, 2011, p.147-148).

O prestígio conquistado por Pernambuco Filho nos seus estudos sobre “toxicomania” pode ser considerado pelo fato dele ter sido convidado pelo governo brasileiro para ser o representante do país na “II Conferência Internacional do Ópio” realizada em 1925. Isso pode ser entendido como a confirmação que a representação psiquiátrica sobre o uso de psicoativos e a sua definição como uma doença mental estava se tornando legítima (ADIALA, 2011, p.148-149).

O livro “Vícios Sociaes Elegantes”, publicado em 1924, foi o mais completo estudo sobre o tema da “toxicomania” até a década de 1940. Esse trabalho é dividido em onze capítulos abordando os seguintes temas: a expansão do vício no ocidente; toxicomania; cocainomania; eteronamia; vício da diamba (maconha); o ópio e seus derivados; reclusão e tratamento; legislação sobre tóxicos; repressão policial. Para os autores a função do livro era chamar a atenção das autoridades “contra a invasão desse flagelo social que vai degradando caracteres, embotando atividades, aniquilando a juventude e sufocando as esperanças de um Brasil vitorioso e forte” (Apud ADIALA, 2011, p.150).

Uma das principais preocupações desses médicos se referia à propagação do uso de cocaína. Este “tóxico” ia substituindo a morfina e a heroína na preferência dos usuários porque ele era mais fácil de introduzir no organismo. O ópio necessitava cachimbos especiais e o éter deixava um forte odor. Existia grande preocupação, por parte desses psiquiatras, com a proliferação do vício. Iniciado nas classes superiores, que imitavam hábitos estrangeiros pouco recomendáveis, o uso já estaria se propagando por outras classes sociais. Segundo eles, dois terços das prostitutas do Rio de Janeiro eram viciadas nesse tóxico (ADIALA, 2011, p.152-153).

O envolvimento de meretrizes no uso e no comércio de cocaína é amplamente recorrente no conjunto documental avaliado. Se forem considerados os casos em que essas mulheres são julgadas como réis, ouvidas como testemunhas ou simplesmente mencionadas como compradoras costumeiras do referido tóxico das pessoas que estão no banco dos réus, todos (100%) os processos envolvem meretrizes de alguma forma. A tabela que será

apresentada abaixo pode ajudar ainda mais a compreender o foco da ação da polícia e da justiça.

Tabela 5: Locais das prisões dos denunciados por tráfico de “entorpecentes”

	Ocorrências	%
Rua Três de Novembro	12	36,36%
Rua São João	7	21,21%
Rua Dois de Fevereiro	6	18,18%
Azenha	2	6,06%
Rua Cel Victorino	2	6,06%
Não indicado	1	3,03%
Rua João Pessoa	1	3,03%
Rua Riachuelo	1	3,03%
Rua Souci	1	3,03%
TOTAL	33	100,00%

As três principais localidades de ação da polícia – ruas Três de Novembro, São João e Dois de Fevereiro – correspondem juntas a mais de 75% das ações, ou seja, três em cada quatro casos. Essas ruas eram consideradas tradicionais “antros de prostituição” e local de morada das classes populares (FRANCO, 1988). Pelos dados apresentados se acredita que a ação da polícia e da justiça criminal não tenha sido voltada para as classes médias ou as classes superiores, e sim para as tradicionais regiões de pobreza onde essas instituições estão acostumadas a atuar.

Segundo Bretas existiram dois tipos de ocorrências policiais que aproximaram a prática policial das classes superiores no século XX: os acidentes envolvendo automóveis e a criminalização do tráfico de drogas. No que se refere ao segundo tipo de ocorrência, embora houvesse grande preocupação com o alcoolismo entre as classes mais pobres e certo cuidado com as casas chinesas de ópio, foi somente na década de 1920 que o comércio de substâncias

ilícitas foi criminalizado, particularmente o tráfico de cocaína. Embora fosse uma prática de elite, a criminalização caiu, sobretudo, sobre os mais pobres (BRETAS, 1997, p.84-85). No que se refere à atuação da justiça criminal de Porto Alegre, esse mesmo perfil repressivo parece se verificar.

A associação entre a pobreza e o vício da cocaína também é representada de diferentes formas em algumas peças existentes no interior dos processos-crimes. No processo de *habeas-corpus* pedido pelo réu Felipe Baino, o advogado de defesa argumentou nesse sentido. Segundo ele, o juiz não deveria prender preventivamente seu cliente porque o “invocado público alarde é cousa imaginária [...] dada a frequência com que esses crimes são quase diariamente constatados e noticiados pela imprensa, tendo já passado para o domínio do comum”. Presentes no cotidiano das pessoas, dizer que “a venda de uma grama de cocaína entre pessoas de baixa classe social produz grave escanda-lo ou publico alarma no seio da sociedade” é ir contra tudo aquilo que “ensinam os mestres” (Peça de defesa, PROCESSO-CRIME nº2353).

As impressões dos médicos Pernambuco Filho e Adauto Botelho, certamente se referindo ao contexto do Rio de Janeiro, também encontravam certa consonância com aquilo que ocorria em Porto Alegre. Não há como saber de onde eles tiraram a informação que dois terços das prostitutas da capital federal eram viciadas em cocaína. Tampouco é possível aferir afirmativas como essas para a capital dos gaúchos. De qualquer forma, a frequência com que as meretrizes aparecem nas fontes da justiça criminal apontam para certa proliferação do hábito de consumo de cocaína nesse segmento social.

Outro ponto possível de encontrar paralelo com as fontes se refere à representação dos “cocainômanos”. Para os autores do livro “Vícios sociaes elegantes” os consumidores de cocaína eram, predominantemente, aqueles indivíduos que possuíam uma personalidade fraca. O uso de drogas era comum entre pessoas que buscavam “sensações violentas” e que se entregavam ao vício (ADIALA, 2011, p.152). O estado de excitação cerebral seria um dos aspectos que dificultavam o diagnóstico da doença, pois as pessoas que usavam esse “tóxico” não se julgavam doentes. Os casos observados pelos psiquiatras, entretanto, mostravam que o uso desse “entorpecente” levava a autodestruição e ao sofrimento (ADIALA, 2011, p.154).

A percepção que o uso de cocaína fazia as pessoas a perderem a noção de realidade e se autodestruírem pode ser percebida em diversos momentos nos processos-crimes avaliados. Uma das testemunhas da fase secreta (policia) do processo movido contra Boaventura Barros, por exemplo, narrou assim a saga das viciadas em busca do referido “tóxico”:

“já tem assistido ali scenas verdadeiramente dolorosas, taes como infelizes mulheres decahidas que, viciadas no terrível tóxico, ali vão adquiri-lo e, como não tenham dinheiro necessário para o pagamento do mesmo, são forçadas por Boaventura a deixarem empenhadas como garantia, jóias e outros objetos de uso, por preços verdadeiramente miseráveis” (Relatório Policial, PROCESSO-CRIME nº2972).

O último ponto que será apresentado aqui se refere ao uso médico da cocaína e como esses médicos abordavam essa questão da distribuição desse produto pelas farmácias. A cocaína substituíra com eficiência, porque produzia menor risco aos pacientes, outras formas anestésicas mais gerais. Ela tinha a vantagem de poder ser aplicada no local de intervenção, sendo comum seu uso entre os odontólogos. Desde o início dos anos 1920, alguns trabalhos científicos recomendavam a substituição da cocaína por outras substâncias, como a tropococaína, a estovaína e a novocaína. Essas drogas eram preferíveis porque evitavam o problema da intoxicação próprio da cocaína (ADIALA, 2011, p.153).

A preocupação expressa pelos médicos em substituir a cocaína de suas práticas clínicas era derivada da dificuldade de se controlar o comércio dessa substância. No livro “Vícios sociaes elegantes” os autores advertem que a venda desse tóxico nas farmácias continuava a ser feita. Os usuários recorriam a receitas falsas ou entravam em conluio com os farmacêuticos para efetuar a transação ilegal (SILVA, 2009, p.77).

No decorrer dos Relatórios Policiais, que compõem os processos-crimes, é possível encontrar algumas referências aos locais onde os supostos comerciantes de “entorpecentes” compravam a cocaína para vender. Existiam basicamente duas fontes: o porto da cidade ou as farmácias.

Sobre a zona portuária existem algumas referências. Depois de batida na casa da meretriz Mariana dos Santos, esta declarou que não era vendedora e que comprava a cocaína no Chalet de Hilda Schilowoski localizado na rua Souci. A polícia então foi até o local apontado por Mariana e depois de demorada busca encontrou três papéis de cocaína. Hilda argumentou que era viciada e que comprava a cocaína “em um embarcação” (Relatório Policial, PROCESSO-CRIME nº5499). Boaventura Barros, por sua vez, interrogado pela autoridade policial sobre a origem do tóxico, declarou que comprou o produto “de marinheiros de vapores argentinos” (Relatório Policial, PROCESSO-CRIME nº2972).

Eram sobre as farmácias, entretanto, que recaiam o maior número de referências. Dos trinta e três indivíduos denunciados pela promotoria pública, três deles (9.09% do total) eram farmacêuticos. Destes três indivíduos, dois deles tiveram suas denúncias procedidas de forma bastante similar, por isso se descreverá abaixo um desses dois casos.

No dia 02 de julho de 1929, a polícia efetuou uma operação em uma residência localizada na Rua São João nº228, depois de receber denúncias de que Maria Carvalho vendia cocaína naquele local. Na hora da batida policial, entretanto, foi presa em flagrante Rosita Rodhes, moradora da mesma casa. A ação policial desvendou, segundo o relato policial, um ponto de venda de “entorpecentes” que envolvia as três moradoras do local, as duas já citadas e mais Dora da Silva. Levadas a delegacia, todas as três denunciadas e mais algumas outras testemunhas, vizinhos e vizinhas, afirmaram que as três eram conhecidas vendedoras e que compravam o produto de uma farmácia, localizada na rua Azenha, chamada “Pharmácia Saúde”. Rosita, presa em flagrante, foi enviada a Casa de Correção. As outras duas tiveram sua prisão preventiva solicitada (Relatório Policial, PROCESSO-CRIME nº2448).

No dia 15 de julho do mesmo ano compareceu a delegacia Arlindo Martinho Pereira, dono da denunciada “Pharmácia Saúde”. Na ocasião ele declarou que além de proprietário desse estabelecimento, ainda era sócio da “Pharmácia Caridade”, desde 1924. Ele disse que são falsas as acusações contra ele e que só mantém em seu estabelecimento a quantidade de cocaína permitida pelas autoridades competentes (Termo de Declaração, PROCESSO-CRIME nº2448). O promotor público denunciou as três mulheres envolvidas na batida policial e mais Arlindo por tráfico de entorpecentes (Promotoria Pública, PROCESSO-CRIME nº2448).

Depois de escutadas as testemunhas na fase pública (judiciária), foi apresentado a defesa de Arlindo Martinho Pereira. Seu advogado utilizou os argumentos mais recorrentes, conforme visto anteriormente. Segundo ele, “é lamentável que por simples declarações de duas prostitutas, apanhadas vendendo cocaína, de cujo uso são viciadas, se atire em um processo, vexatório como este, um comerciante honesto, profissional idôneo e chefe de família exemplar”. Na fase pública (judicial) todas as testemunhas afirmaram que sabiam das vendas realizadas na farmácia do denunciado “por ouvir dizer”. Testemunhas idôneas, chamadas em defesa de Arlindo, reafirmaram a integridade dele. A repressão, tão necessária, não pode ser feita sem critério para não arrastar pessoas idôneas para as malhas da justiça (Peça de Defesa, PROCESSO-CRIME nº2448).

O Juiz Distrital do Crime, considerando que a acusação feita contra Arlindo Martinho Pereira foi feita por “duas prostitutas, razão pela qual lhes faltam qualidade moraes”,

considerou a denúncia contra ele improcedente. As demais foram denunciadas e tiveram que enfrentar o Tribunal do Júri (Sentença sobre a denúncia da Promotoria Pública, PROCESSO-CRIME nº2448).

O caso de Arlindo Martinho Pereira, apresentado acima, foi bastante parecido ao caso do farmacêutico Jerônimo Saimbumo. Esses dois indivíduos foram os únicos, entre todos os trinta e três analisados, que não foram presos em nenhum momento do processo. Para conseguirem isso, além de não estarem envolvidos nos flagrantes, contaram com o serviço de bons advogados e com o prestígio social de serem proprietários de estabelecimentos comerciais.

O outro farmacêutico envolvido, chamado João Marques Pereira, que já foi apresentado no subitem anterior porque ele foi recolhido ao Manicômio Judiciário acusado de ser “morphinomano”. Seu processo é bastante singular no conjunto analisado. Ele é composto de dois volumes e existem indícios que o flagrante foi arquitetado por um jornalista do periódico “A Manhã”. Segundo a defesa, esse jornal, além de inventar um flagrante com apoio da polícia, plantou a notícia que o réu seria resgatado das mãos da justiça pelo seu irmão tenente Ulbadino Marques Pereira. A polícia montou um grande esquema de segurança no julgamento deste réu que foi ridicularizado pelo seu advogado de defesa (Peça de Defesa, PROCESSO-CRIME nº4401). O panfleto utilizado para problematizar a atuação da polícia, no capítulo anterior, também pertence a esse processo-crime.

Foi utilizado como representante do discurso médico da época a obra “Vícios Sociaes Elegantes (cocaína, éter, diamba, opio e seus derivados): estudo clínico, médico legal e prophylatico” dos doutores Aduino Botelho e Pernambuco Filho. Escrito com base nas experiências desses médicos na capital federal, verificou-se se as representações percebidas nessa obra encontravam ressonância nos processos-crime avaliados.

É possível concluir que as preocupações da classe médica com a expansão do uso da cocaína encontraram ressonância no contexto porto-alegrense, visto a campanha repressiva objeto de investigação dessa monografia. A frequência com que as “meretrizes” aparecem nos processos-crime mostra que os usos de cocaína eram recorrentes nesse meio social. Mesmo sem poder afirmar exatamente quantas meretrizes usavam tal “tóxico”, é possível imaginar que as pessoas inseridas no meio do meretrício podiam facilmente ter acesso a esse psicoativo. A percepção que os “cocainômanos” eram pessoas desprovidas de personalidade forte e entregues ao “vício” também encontrou ressonância nos discursos analisados. Por último, a dificuldade de fiscalizar as farmácias as faziam alvos da propaganda proibicionista.

3.4 Conclusão

O discurso médico está presente no interior dos processos-crime de forma tangencial, não se constituindo, para as classes superiores, em uma forma de acesso a um tratamento diferenciado pela norma penal transgredida. No que se refere à consonância dos discursos médicos na sociedade porto-alegrense, percebe-se que existiam alguns paralelos entre as representações formuladas na sociedade carioca com a sociedade gaúcha.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente monografia buscou apresentar um panorama do funcionamento da justiça criminal do Rio Grande do Sul, particularmente Porto Alegre, a partir dos processos-crimes movidos pela Justiça Pública contra traficantes de “tóxicos” em fins dos anos 1920. Questionou-se a influência do discurso médico na prática forense com objetivo de descobrir se tal discurso possibilitava às classes superiores um tratamento diferenciado frente à quebra das normas legais.

Percebeu-se que os processos-crimes encontrados, concentrados nos anos de 1929-1930, foram iniciados graças a um esforço realizado pela polícia no sentido de melhorar sua imagem perante a população. A tese de Mauch (2011), recentemente defendida no Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, trouxe importantes contribuições para a compreensão da polícia gaúcha na República Velha, porém não teve como foco de investigação o processo de estadualização que ocorreu em 1929. Igualmente, a dissertação de Santos (2005), que aborda a polícia na era Vargas, inicia sua pesquisa a partir da estadualização. Portanto, o período abordado por essa monografia ainda carece de maiores investigações. A presente pesquisa, inserida nessa delimitação temporal, objetivou levantar algumas questões para futuras investigações, particularmente o que se refere aos indícios que apontam a existência de uma delegacia especializada no combate aos “tóxicos”.

A prática da justiça criminal avaliada a partir dos processos-crimes estudados denota que existia um baixo índice de intervenção judicial na análise dos procedimentos policiais. As pessoas presas em flagrante não tinham direito de ampla defesa graças ao recurso a prisão preventiva. Pede-se ao leitor que não se surpreenda com isso, pois atualmente ainda é adotado esse tipo de procedimento (KARAN, 2008, p.111-113). Aliados desse direito, os cidadãos levados ao banco dos réus dificilmente conseguiam se contraporem às evidências criminais recolhidas na fase secreta (policial). A discricionariedade policial é utilizada no sentido de ampliar a punitividade do sistema de justiça criminal. Mais uma vez se pede que o leitor não se surpreenda, pois esse fenômeno também é verificado nos dias atuais (BOITEAUX, 2009, p.44-45).

No interior desse sistema de punitividade, que pode ser caracterizado de inquisitorial (SOUZA, 2009, p.37), o discurso médico aparece de forma tangencial. Quando aparece, ele

não está ligado à defesa das classes médias ou superiores. Percebe-se que a moralidade dos indivíduos levados ao banco dos réus é o fator mais relevante para se verificar a sua culpabilidade. Esse fator é acentuado pelo fato de ser o Tribunal do Júri a instância responsável pela sentença final. Os membros do júri são menos comprometidos com as provas colhidas na fase secreta (policial) se comparados com os Juízes Distritais do Crime (que julgam a relevância da denúncia da Promotoria Pública).

O tema abordado nessa monografia ainda pode ser desenvolvido de várias formas. O papel da polícia no combate aos “tóxicos”, naquele período, não pode ser reduzido aos casos em que a infração legal foi levada à justiça criminal. Existia ampla margem de atuação policial que pode ser conhecida através de um estudo sobre os inquéritos policiais que não foram levados à fase pública. Da mesma forma, o discurso médico sobre os psicoativos foi considerado a partir da importante obra “Vícios Sociais Elegantes”. Este trabalho, entretanto, foi produzido a partir da experiência do Sanatório Botafogo existente na capital federal. O Rio Grande do Sul também possuía uma classe médica atuante e a “Clínica São José” e o “Hospício São Pedro” eram as instituições que provavelmente recebiam às demandas médicas referente aos usos abusivos de “tóxicos”. Cabe ainda uma pesquisa para avaliar o papel da classe médica gaúcha nessa questão.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

5.1 Fontes Primárias

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Processo-Crime – Porto Alegre, ano de 1929, nº 2292.

Processo-Crime – Porto Alegre, ano de 1929, nº 2296.

Processo-Crime – Porto Alegre, ano de 1929, nº 2353.

Processo-Crime – Porto Alegre, ano de 1929, nº 2654.

Processo-Crime – Porto Alegre, ano de 1929, nº 2374.

Processo-Crime – Porto Alegre, ano de 1929, nº 2384.

Processo-Crime – Porto Alegre, ano de 1929, nº 2396.

Processo-Crime – Porto Alegre, ano de 1929, nº 2440.

Processo-Crime – Porto Alegre, ano de 1929, nº 2241.

Processo-Crime – Porto Alegre, ano de 1929, nº 2448.

Processo-Crime – Porto Alegre, ano de 1929, nº 2451.

Processo-Crime – Porto Alegre, ano de 1929, nº 2463.

Processo-Crime – Porto Alegre, ano de 1929, nº 2493.

Processo-Crime – Porto Alegre, ano de 1930, nº 2589.

Processo-Crime – Porto Alegre, ano de 1930, nº 2602.

Processo-Crime – Porto Alegre, ano de 1930, nº 2626.

Processo-Crime – Porto Alegre, ano de 1930, nº 2637.

Processo-Crime – Porto Alegre, ano de 1929, nº 2972.

Processo-Crime – Porto Alegre, ano de 1930, nº 3168.

Processo-Crime – Porto Alegre, ano de 1930, nº 3300.

Processo-Crime – Porto Alegre, ano de 1930, nº 4401.

Processo-Crime – Porto Alegre, ano de 1930, nº 5339.

Processo-Crime – Porto Alegre, ano de 1930, nº 5499.

5.2 Bibliografia

ADIALA, Julio Cesar. **Drogas, Medicina e Civilização na Primeira República**. Tese. (PPG em História das Ciências da Saúde/Fundação Oswaldo Cruz), 2011.

BLOCH, Marc. **Apologia da História ou o ofício do historiador**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

BOITEAUX, Luciana. **Série Pensando o Direito: Tráfico de Drogas e Constituição**. Rio de Janeiro/Brasília: Resumo do Projeto de Pesquisa apresentado ao Ministério da Justiça/ PNUD, 2009.

BRASIL. Código Penal dos Estados Unidos do Brazil.
<<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=66049>> Acesso em: 29 set. 2011.

BRETAS, Marcos Luiz. Observações sobre a falência dos modelos policiais. **Revista de Sociologia da USP**. v.1, n.9, p.79-94, 1997.

CARNEIRO, Henrique. Transformações do significado da palavra "droga": das especiarias

coloniais ao proibicionismo contemporâneo. In: VENÂNCIO, Renato Pinto & CARNEIRO, Henrique (org). **Álcool e drogas na história do Brasil**. São Paulo / Belo Horizonte: Alameda / Editora PUCMinas, 2005, p.11-27.

CARVALHO, Salo de. **A política criminal de drogas no Brasil**: estudo criminológico e dogmático. Rio de Janeiro: Editora Limen Juris, 2007.

CERTEAU, Michel de. **A Escrita da História**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

CHALHOUB, Sidney. **Cidade Febril**: cortiços e epidemias na corte imperial. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

ESCOHOTADO, Antônio. **História de las drogas**. Barcelona: Alianza Editorial, 1998.

FIORE, Maurício. A medicalização da questão do uso de drogas no Brasil: reflexos acerca de debates institucionais e jurídicos. In: VENÂNCIO, Renato Pinto & CARNEIRO, Henrique (org). **Álcool e drogas na história do Brasil**. São Paulo / Belo Horizonte: Alameda / Editora PUCMinas, 2005, p.257-290.

_____. **Uso de "drogas"**: controvérsias médicas e debate público. São Paulo: Mercado de Letras, 2006.

FOUCAULT, Michael. **Os anormais**: Curso no Collège de France (1974-1975). São Paulo: Martins Fontes, 2002.

_____. **Segurança, Território e População**: Curso no Collège de France (1977-1978). São Paulo: Martins Fontes, 2008(a).

_____. **Nascimento da Biopolítica**: Curso no Collège de France (1978-1979). São Paulo: Martins Fontes, 2008(b).

FRANCO, Sérgio da Costa. **Porto Alegre**: guia histórico. Porto Alegre: EDUFGRS, 1988.

KARAN, Maria Lúcia. A Lei 11.363/06 e os repetidos danos do proibicionismo. In: LABATE, Beatriz Caiuby et. all (org). **Drogas e Cultura**: novas perspectivas. Salvador: EDUFBA, 2008, p.105-120.

KOERNER, Andrei. **Judiciário e Cidadania na construção da República brasileira**. São Paulo: Editora HUCITEC, 1998.

GINZBURG, Carlo. Sinais: raízes de um paradigma indiciário. In: **Mitos, emblemas, sinais: morfologia e história**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989, p.143-180.

LANE, Roger. Polícia urbana e crime na América do Século XIX. In: TONRY, Michael; MORRIS, Norval (org). **Policimento moderno**. São Paulo: EdUsp, 1992, p.11-64.

MACRAE, Edward; SIMÕES, Júlio Assis. **Rodas de fumo: o uso de maconha entre as camadas médias urbanas**. Salvador: CETAD/UFBa, 2000.

MAUCH, Cláudia. **Dizendo-se autoridade: polícia e policiais em Porto Alegre (1896-1929)**. Tese. (PPG - História/UFRGS), 2011.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Texto Base**. 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública. 27 a 30 de agosto de 2009. Brasília – DF.
<http://www2.mp.pr.gov.br/cpdignid/dwnld/cep_b47_tf_1.pdf> Acesso em: 01 out. 2011.

MONTEIRO, Rejane Penna. **A nova polícia: a guarda civil em Porto Alegre (1929-1938)**. Dissertação. (PPG - História /PUCRS), 1991.

REISS JR, Albert J. Organização da polícia no século XX. In: TONRY, Michael; MORRIS, Norval (org). **Policimento Moderno**. São Paulo: Edusp, 1992, p.65-114.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei n. 24 de 15 de agosto de 1898**: decreta e promulga o código de processo penal. Porto Alegre: [s.n., 1898].

RODRIGUES, Thiago. Narcotráfico: um esboço histórico. In: Renato Pinto & CARNEIRO, Henrique. (org). **Álcool e drogas na história do Brasil**. São Paulo / Belo Horizonte: Alameda / Editora PUCMinas, 2005, p.291-310.

SANTOS, Allysson Arthur Roque. **A polícia gaúcha na era vargas (1930-1945): diretrizes científicas e tecnológicas**. Dissertação. (PPG - História/PUCRS), 2005.

SANTOS, José Vicente Tavares dos. As possibilidades das Metodologias Informacionais nas práticas sociológicas: por um novo padrão de trabalho para os sociólogos do Século XXI. **Sociologias**. v.s/v, n.5, p.116-148, 2001.

SILVA, Maria de Lourdes. **Drogas - da medicina à repressão policial**: a cidade do Rio de Janeiro entre 1921 e 1945. Tese. (PPG - História/UERJ), 2009.

SOUZA, Luis Antônio Francisco de. **Lei, Cotidiano e Cidade**: Polícia Civil e Práticas Policiais na São Paulo republicana (1889-1930). São Paulo: IBCCRIM, 2009.